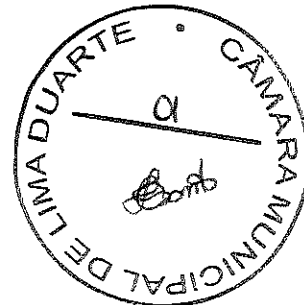




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 06/2024

Objeto: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto

Setor Interessado: Assessoria Técnica – Assessora Parlamentar

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

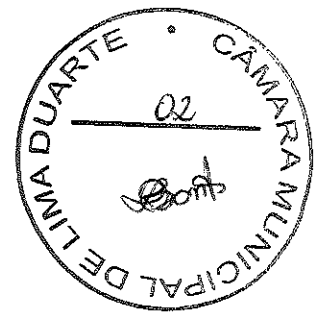
Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 09 / 10 / 2023

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de
contratação, gestor e fiscal de contratos na forma
da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

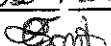
§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emilia Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

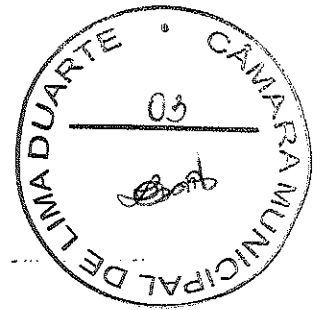
Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.

CONFERE C/ O ORIGINAL

Rua Antônio Carlos, nº 51 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 3281-1165
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

26 / 02 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EN DRANCO



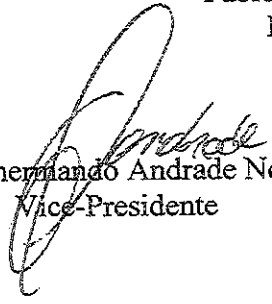
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Fábio Pereira Vieira
Presidente


José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

CONFERE C/ O ORIGINAL

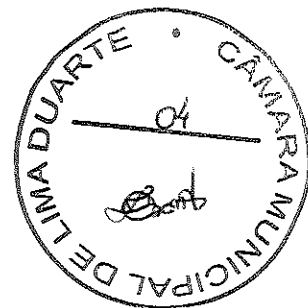
26/ 02 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

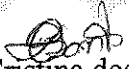


Processo nº 06/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de ofício nº 05/2024 da Assessoria Parlamentar e demais documentos anexos, referentes a solicitação de abertura de processo de contratação de curso de capacitação.

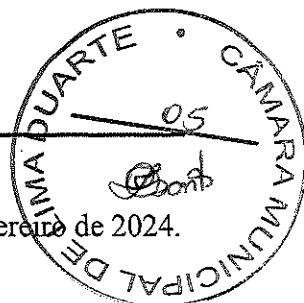
Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

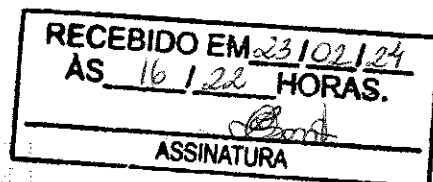
EM BRANCO

Ofício nº 05/2024

Lima Duarte (MG), 23 de fevereiro de 2024.



Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



Excelentíssimo Senhor Presidente,

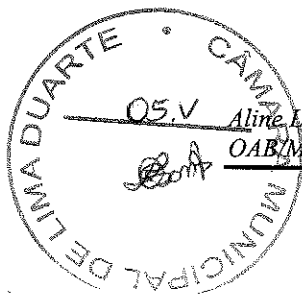
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente solicitar autorização para abertura de processo administrativo visando possibilitar a compra, pela Câmara Municipal de Lima Duarte, de um curso específico do "Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda" para assessor jurídico e procurador do Poder Legislativo, objetivando a capacitação da subscritora e assessora parlamentar desta Casa Legislativa por meio do curso "Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa".

O objeto, portanto, é a contratação de treinamento, visando aquisição de 1 (uma) inscrição no curso acima apontado, cujo valor é R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 04 de março a 05 de junho do presente ano, das 19:30h às 22:30h, com carga horária de 42h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme descrito no folder de apresentação do curso, e que abaixo transcrevo:

O curso tem como objetivo qualificar profissionais que atuam como Assessores Jurídicos, Consultores e Analistas Legislativos e Procuradores de Câmaras Municipais. Reunimos numa só formação todos os conhecimentos teóricos e práticos que este profissional precisa para realizar com segurança as suas atividades jurídicas e legislativas na Câmara Municipal. A formação visa desenvolver habilidades técnicas e políticas necessárias para que você possa desempenhar uma assessoria jurídica e legislativa de excelência. Trata-se de um aprofundamento em todas as áreas essenciais para a rotina profissional de um Assessor Jurídico e Legislativo do Poder Legislativo. São 14 módulos, cuidadosamente pensados para as reais necessidades profissionais dos assessores jurídicos e legislativos das câmaras municipais. A Formação conduzida por Dr. Walter Bernegozzi Jr, Procurador Jurídico de carreira do Legislativo municipal, com experiência de mais de uma década em assessoria jurídica especializada em Poder Legislativo.

Referido curso possui 14 módulos que abaixo transcrevo para que possa ser verificado e identificada a importância de aprofundamento nos pontos abordados, além de possibilitar a análise, troca de informações e conhecimento de entendimentos entre profissionais que atuam em outras Câmaras Municipais:



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Atuação e carreira do Procurador ou Assessor Jurídico da Câmara.
Cargos, empregos e funções públicas do Legislativo.
Improbidade Administrativa e Nepotismo no Município.
Duodécimos: Gestão financeira da Câmara Municipal.
Subsídios, Diárias, Décimo Terceiro e Férias para agentes políticos municipais.
Área legislativa da Câmara: atuação na assessoria do Plenário e Comissões.
Elaboração de Parecer Jurídico-Legislativo (Oficina).
Revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.
Controle de Constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais.
Processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador pela Câmara Municipal - "impeachment municipal".
Processo de Tomada de Contas e de Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal.
CPI na Câmara Municipal.
Compras da Câmara: Licitações e contratos do Legislativo.
A atuação jurídica em processos administrativos internos.

Assim sendo, envio em anexo documento de formalização de demandas, estimativa de despesa, parecer pela possibilidade da contratação pretendida, solicitação a assessora contábil quanto a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, documentos de comprovação de que o possível contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço para aquisição da capacitação, por meio de processo de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação com fundamento na alínea "f", do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para análise e, caso possível, determine a abertura, elaboração e processamento dos documentos necessários a formalização do processo administrativo para referida contratação pública.

Atenciosamente,

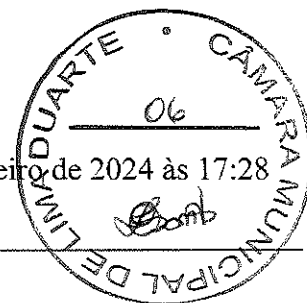
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
0675

Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Dados: 2024.02.23 16:22:06 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

DEFERIDO EM 23/02/24
AS: ____ / ____ HORAS.

ASSINATURA



Documentos para formalização pedido capacitação

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

26 de fevereiro de 2024 às 17:28

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Boa tarde Fernanda,

Seguem documentos complementares a solicitação de capacitação.

Estou mandando os DFD, ETP e TR em formato aberto para que - caso seja necessário - possa ser utilizado por outros servidores.

O que for necessário, favor me apontar.

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EN DRANCO



Lima Duarte (MG), 23 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 06/2024-AP

Ilma. Sra.
Jozielly Maria D'Ávila
Assessora Contábil da Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Solicita informações.

Senhora Assessora,

Visando fundamentar o pedido de abertura de processo de compras para aquisição de uma inscrição em curso ("*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*") na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 04/03/2024 a 05/06/2024, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21, cujo valor é R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), venho por meio do presente solicitar seja informado se há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, em sendo positiva resposta, qual número da dotação orçamentária a ser utilizada no processo, e, se há disponibilidade financeira para se fazer frente a despesa pretendida.

Atenciosamente,

ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
0675
Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.02.23 16:31:52 -03'00'
Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EM BRANCO

Fwd: Re: Solicitação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduar.te.mg.leg.br>

26 de fevereiro de 2024 às 17:31

Para: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br



Resposta do setor contábil.

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

contabilidade@limaduar.te.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <

cmjuridico@limaduar.te.mg.leg.br

Recebida: 23 de fevereiro de 2024 às 17:33

Assunto: Re: Solicitação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira

Prezada Dra. Aline, boa tarde!

Acuso o recebimento do ofício e de prontidão lhe informo que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa pretendida.

A dotação orçamentária é

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Sem mais para o momento e me colocando sempre à disposição.

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Ávila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

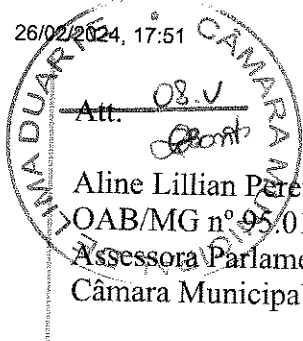
CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

23 de fevereiro de 2024 às 16:33, "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduar.te.mg.leg.br> escreveu:

Prezada Sra. Assessora Contábil,

Venho por meio do presente lhe encaminhar solicitação na forma do ofício anexo.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG n° 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG n° 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO OU CAPACITAÇÃO

SOLICITANTE e responsável pela formalização da demanda: Aline Lillian Pereira Nunes, Assessora Parlamentar.

1. Objeto da futura contratação

Aquisição de 1 (uma) inscrição no curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”, cujo valor é R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 04 de março a 05 de junho do presente ano, das 19:30h às 22:30h, com carga horária de 42h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

Conteúdo programático a ser prestado em 14 (quatorze) módulos, abordando de forma ampla os seguintes temas/conteúdos **voltados a Câmara Municipal**:

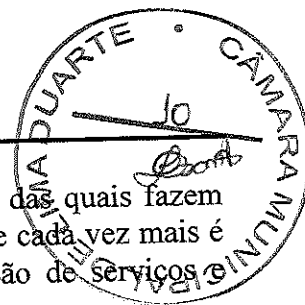
- a) Atuação e carreira do Procurador ou Assessor Jurídico da Câmara.
- b) Cargos, empregos e funções públicas do Legislativo.
- c) Improbidade Administrativa e Nepotismo no Município.
- d) Duodécimos: Gestão financeira da Câmara Municipal.
- e) Subsídios, Diárias, Décimo Terceiro e Férias para agentes políticos municipais.
- f) Área legislativa da Câmara: atuação na assessoria do Plenário e Comissões.
- g) Elaboração de Parecer Jurídico-Legislativo (Oficina).
- h) Revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.
- i) Controle de Constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais.
- j) Processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador pela Câmara Municipal - “impeachment municipal”.
- k) Processo de Tomada de Contas e de Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal.
- l) CPI na Câmara Municipal.
- m) Compras da Câmara: Licitações e contratos do Legislativo.
- n) A atuação jurídica em processos administrativos internos.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional dos servidores está diretamente

EM BRANCO



relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera das compras públicas, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Existem outros instrumentos legais utilizados para fomentar a capacitação da Administração Pública, de forma exemplificativa, cito:

A Lei Municipal nº 1.825/16 que *“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG”*, em seu inciso II do art. 2º estabelece que a Estrutura Administrativa, o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicáveis aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG tem por objetivos fundamentais a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente.

A mesma lei estabelece no art. 53:

Art. 53. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

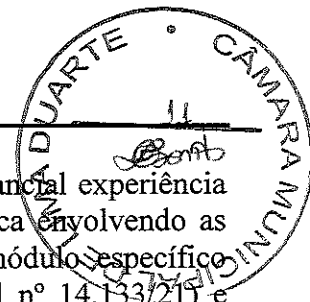
I - A eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

- a) treinamento inicial: a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
- b) programas de capacitação: com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;
- c) cursos de natureza gerencial: com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- d) cursos regulares: visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades. (grifos meus)

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

EM BRANCO



O curso proposto, irá reunir especialistas e agente(s) público(s) com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e prática envolvendo as rotinas administrativas do Poder Legislativo, também envolvendo um módulo específico sobre a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) e legislação correlata.

A participação da assessora Aline Lillian Pereira Nunes, no curso supra descrito é necessária, uma vez que a servidora trabalha sozinha na assessoria parlamentar da Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como na análise das contratações que são autorizadas pelo Gestor, dentre elas as contratações por inexigibilidade de licitação.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo os critérios e práticas de sustentabilidade

O curso deve buscar aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto à área de atuação da assessora parlamentar, abordando o arcabouço legal e o posicionamento (decisões e jurisprudência) dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores. Os cursos devem abordar os temas de forma simples e objetiva, delineando a ação e os caminhos possíveis de serem percorridos pelos assessores parlamentares.

Abordagem do curso conforme descrito item 1, com emissão de certificado de participação, curso singular e especialmente designado para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, ministrado por profissionais especializados na temática.

Por se tratar de curso online, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação.

4. Estimativa da quantidade a ser contratada

Para a presente contratação, estimo o quantitativo de 01 (uma) vaga em turma aberta para a participação de servidora da Câmara Municipal em curso de capacitação denominado "Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa - Programa de Formação Profissional para Procuradores, Assessores Jurídicos e Legislativos de Câmara Municipal".

5. Estimativa do valor da contratação

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais).

6. Período de realização da ação de desenvolvimento/capacitação

EM BRANCO



A capacitação está prevista para ocorrer no período de 04 de março a 05 de junho do presente ano, das 19:30h às 22:30h, com carga horária de 42h,

7. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Saliento que a Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

8. Resultados pretendidos

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho desenvolvido pela assessora parlamentar nos diferentes setores da Câmara Municipal, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco do Poder Legislativo Municipal para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

9. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação

Aline Lillian Pereira Nunes – Assessora Parlamentar
Jozielly Maria d'Avila – Secretária Geral/Assessora Técnico, Financeiro e Contábil

10. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação)

Emília Mansur de Souza Figueiredo – Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 21/23.

11. Indicação do responsável pela gestão

Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 21/23.

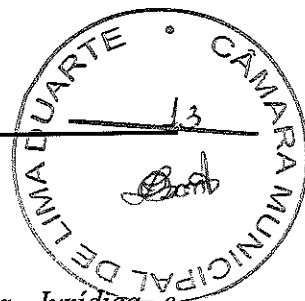
12. Indicação da estrutura orçamentária

Conforme apontado pela Assessora Técnica, Financeira e Contábil, há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa pretendida e a dotação orçamentária a ser utilizada é 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Lima Duarte, 23 de fevereiro de 2024.

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EM BRANCO

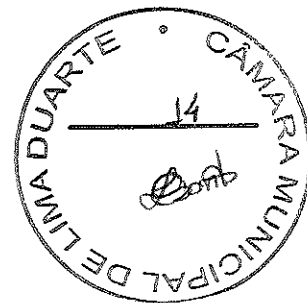


ANEXO I – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Segue proposta do curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*” a ser ministrada pela empresa *Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda*, CNPJ nº 33.925.782/0001-29.



EM BRANCO



Ao Presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa

Programa de Formação Profissional para Procuradores, Assessores Jurídicos e Legislativos de Câmara Municipal

OBJETIVOS

O curso tem como objetivo qualificar profissionais que atuam como Assessores Jurídicos, Consultores e Analistas Legislativos e Procuradores de Câmaras Municipais. Reunimos numa só formação todos os conhecimentos teóricos e práticos que este profissional precisa para realizar com segurança as suas atividades jurídicas e legislativas na Câmara Municipal. A formação visa desenvolver habilidades técnicas e políticas necessárias para que você possa desempenhar uma assessoria jurídica e legislativa de excelência.

Trata-se de um aprofundamento em todas as áreas essenciais para a rotina profissional de um Assessor Jurídico e Legislativo do Poder Legislativo. São 14 módulos, cuidadosamente pensados para as reais necessidades profissionais dos assessores jurídicos e legislativos das câmaras municipais.

A Formação conduzida por Dr. Walter Bernegozzi Jr, Procurador Jurídico de carreira do Legislativo municipal, com experiência de mais de uma década em assessoria jurídica especializada em Poder Legislativo.

QUEM PODE PARTICIPAR

- ❖ Procuradores, consultores e analistas legislativos, advogados e assessores jurídicos de Câmaras Municipais (efetivos e comissionados).
- ❖ Assessores de vereador e assessores de Bancada, com formação jurídica ou outra formação superior.
- ❖ Secretário-Geral da Mesa e secretários de comissões com formação jurídica ou outra formação superior.
- ❖ Administradores, Contadores e Controladores Municipais.
- ❖ Pessoas que pretendem ser assessores parlamentares ou atuar em Câmaras Municipais.
- ❖ Pessoas que pretendem prestar consultorias externas e assessorias para vereadores e Câmaras Municipais.
- ❖ Outros profissionais interessados nos temas do curso e que buscam um estudo mais completo e direcionado.
- ❖ Estudantes de Direito, Administração Pública, Contabilidade que sonham em atuar na Assessoria Parlamentar e no Poder Legislativo.





O NOVO LEGISLATIVO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS (EMENTA)

Módulo introdutório: Atuação e carreira do Procurador ou Assessor Jurídico da Câmara?

Procurador Jurídico x Assessor Jurídico x Consultor Legislativo: Qual a diferença? Procuradores efetivos e comissionados: competências, prerrogativas, conflitos e desafios. A relação da área Jurídica da Câmara Municipal com a Presidência, Comissões e com os demais vereadores. Carreiras no Legislativo. Requisitos para ser um assessor parlamentar de sucesso. Possíveis campos de atuação do procurador ou assessor jurídico da Câmara Municipal.

Módulo: Cargos, empregos e funções públicas do Legislativo

Definições e atuação: Servidores públicos efetivos (estatutários), empregados públicos (celetistas), servidores em cargos de provimento em comissão e confiança, e servidores temporários. Possibilidades de Acumulação de cargos e empregos. Provimentos, Direitos, vantagens e benefícios. Excesso de despesas com pessoal. Contratação por tempo determinado. Concurso público (na Câmara e Prefeitura): Exigência constitucional de concurso. Finalidade e importância do concurso público para o Legislativo. Estágio Probatório, estabilidade e efetividade. Comissão de avaliação especial de desempenho. Revisão do Plano de Carreira dos servidores municipais (legislativo e executivo). Extinção e declaração de desnecessidade de cargos da Câmara.

Módulo: Improbidade Administrativa e Nepotismo no Município

Conceito de improbidade administrativa. Sujeito ativo e passivo do ato de improbidade. Espécies de ato de improbidade. Diferenças entre infração funcional (administrativa), improbidade administrativa e crime contra a administração pública. Improbidade Administrativa praticada por membros do Legislativo. A violação aos princípios básicos e gerais da administração pública. Penas aplicáveis aos atos de improbidade. Noções de processo judicial de apuração do ato de improbidade administrativa. Prescrição do ato de improbidade. Nepotismo: Súmula Vinculante nº 13 do STF e o parentesco. Nepotismo cruzado com a Prefeitura. Casos práticos. Denúncia.

Módulo: Duodécimos: Gestão financeira da Câmara Municipal

O que é e qual a finalidade do duodécimo. Previsão constitucional. Valor e Teto dos duodécimos. Base de cálculo para o limite do duodécimo. Receitas computadas. Queda e Aumento na arrecadação: há desconto ou aumento proporcional do duodécimo? Prazo máximo que o prefeito tem para repassar o duodécimo da câmara. Consequências para o Gestor se ele não repassar o Duodécimo na data limite, ou se repassar valores abaixo do estabelecido na lei.



O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC



O NOVO LEGISLATIVO



Como a Câmara deve proceder. Antecipação de duodécimo. Adiantamentos (Fundo Fixo de Caixa e Despesas de Viagens). A prefeitura pode repassar um valor inferior em um mês e compensar no mês subsequente? Obrigatoriedade da devolução do duodécimo não utilizado. Restos a pagar. Vincular a devolução do duodécimo a uma despesa específica: possibilidade. A devolução de recursos ao Executivo. Limite de despesas da câmara. Responsabilidade do Prefeito e do Presidente da Câmara quanto aos duodécimos. Controle das Contas Bancárias e Aplicações Financeiras

Módulo: Subsídios, Diárias, Décimo Terceiro e Férias para agentes políticos municipais

Forma de remuneração de agentes políticos municipais. Competência para fixar os subsídios de agentes políticos municipais. Limites legais e constitucionais para fixação dos subsídios. Subsídio do Prefeito e dos vereadores. Subsídio de vice-prefeito e dos secretários municipais. Espécie legislativa adequada para a fixação de subsídios dos agentes políticos municipais: Lei ou Resolução? Décimo-terceiro subsídio e adicional de férias para agentes políticos. Reajustes (perdas inflacionárias) e Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos municipais: possibilidades. Redução dos Subsídios dos Vereadores. Verba de representação e Subsídio diferenciado do Presidente da Câmara. O que é e como fazer o impacto orçamentário-financeiro, para aumentar os subsídios. Modelos de minutas de projeto de lei ou resolução para fixação de subsídios. Décimo Terceiro Subsídio e Férias dos Agentes Políticos Municipais. Verbas Indenizatórias. Diárias. Verbas de Gabinete do Vereador. Tribunal de Contas x Poder Judiciário. entendimentos jurisprudências recentes sobre o tema. Diárias na Câmara de Vereadores: Regulamentação. Irregularidades e problemas mais comuns.

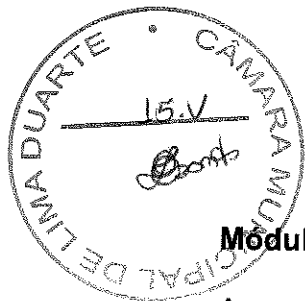
Módulo: Área legislativa da Câmara: atuação na assessoria do Plenário e Comissões.

Entendimentos recentes sobre a competência legislativa municipal (art. 30 do CF). A noção de peculiar interesse municipal. Polêmica sobre "Legislar gerando despesas" para o Executivo: considerações. Apoio técnico, acompanhando e suporte à atividade parlamentar (sessões Plenárias, Comissões e Audiências Públicas). Emissão de parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal. Elaboração legislativa: Análise e Redação de proposições: projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, justificativas de vetos, emendas, e outros atos legislativos. Assessoramento às comissões parlamentares (CCJ e demais comissões da Casa), na análise da legalidade ou constitucionalidade de todos os projetos apresentados pelos parlamentares ou pelo Poder Executivo. Assessoria quanto à adequada aplicação do Regimento Interno



O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br
Cnpj: 33.925.782/0001-29
São José-SC



O NOVO LEGISLATIVO

Módulo: Elaboração de Parecer Jurídico-Legislativo (Oficina)

A manifestação jurídica junto à CCJ (Comissão de Constituição e Justiça no exercício de controle de constitucionalidade de projetos de lei. Ordenamento jurídico na elaboração de pareceres escritos fundamentados (Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, legislação vigente, doutrina e jurisprudência). Relacionamento com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas. Boas Práticas em Elaboração de Pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa. Oficina mão na massa: elaborando um parecer.

Módulo: Revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara

Lei Orgânica Municipal. Compatibilidade da Lei Orgânica Municipal com a Constituição Estadual, Constituição Federal e jurisprudência; Simetria constitucional. Conteúdos gerais e locais da Lei Orgânica Municipal. Processo legislativo de revisão da Lei Orgânica Municipal: Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal. Consequências ao município pela não atualização da LOM. Papel dos vereadores, da Mesa e do assessor na revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal. Participação da Sociedade no processo de Revisão da Lei Orgânica. Assuntos que não podem deixar de serem atualizados na LOM. Regimento Interno. Função e importância do Regimento Interno da Câmara Municipal. Compatibilidade do Regimento Interno da Câmara com a Lei Orgânica do Município. Conteúdos do Regimento Interno. Elaborar um novo Regimento Interno ou alterar o regimento existente? Metodologia e processo legislativo de alteração do Regimento Interno. Consequências à Câmara Municipal e aos vereadores pela não atualização do Regimento. Papel dos vereadores, da Mesa e do assessor na revisão e atualização do Regimento Interno. Assuntos que não podem deixar de serem atualizados no Regimento Interno. Impacto do Regimento Interno no funcionamento institucional do Poder Legislativo. Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Módulo: Controle de Constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais

Quem pode promover uma ação de inconstitucionalidade. Como funciona. Passo a passo para ingressar com uma Ação. O que é o Controle Concentrado de Constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade em face de lei estadual; Arguição de descumprimento de preceito fundamental em face de ato normativo municipal. Controle Difuso: Recurso Extraordinário. Tribunal de Contas x Tribunais de Justiça: Como lidar diante de entendimentos divergentes entre os Tribunais. Oficina: Como pesquisar e localizar as decisões jurisprudenciais. Controle de Constitucionalidade preventivo no Processo Legislativo. Representação do Poder Legislativo Municipal em questões



O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC

O NOVO LEGISLATIVO



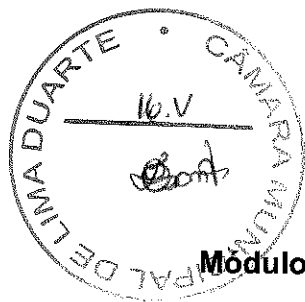
judiciais ou extrajudiciais: Questões gerais sobre a atuação da área jurídica da Câmara Municipal. Representação da Câmara em juízo: Defesa, judicial ou extrajudicial dos interesses e direitos da Câmara, em ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, ações populares e quaisquer outras ações em que a Câmara seja parte (autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada).

Módulo: Processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador pela Câmara Municipal - "impeachment municipal"

Motivos que podem levar à cassação de um Prefeito ou Vereador: crimes e infrações político-administrativas. Desbravando o Decreto Lei 201 de 1967. Procedimentos e atos do Processo de Cassação de prefeitos e vereadores. Requisitos e prazos para a instauração do processo de cassação. Denúncia. Escolha dos integrantes da Comissão Processante. Eleição das funções (Presidência, Relatoria e membro). Procedimentos iniciais. Notificação do prefeito ou vereador acusado. Defesa prévia (prazos). Observância ao princípio do contraditório e ampla defesa. A produção de provas no processo de cassação. Testemunhas. Parecer Preliminar. Parecer Final. Alegações finais e encerramento do processo de cassação. Decisão (Julgamento) do Plenário. Consequências da Cassação: Afastamento definitivo do prefeito ou vereador cassado, realização de novas eleições e preenchimento de vagas no caso de cassação de vereador. Interferência do Poder Judiciário no processo de cassação e recursos possíveis. Análise de casos de cassação de prefeitos e vereadores. Discussão de questões polêmicas no processo de cassação. Previsão regimental. Convocação de suplente. Quórum para as deliberações. Possibilidades de Controle pelo Poder Judiciário. Anulação da decisão. Processo de Destituição de membro da Mesa da Câmara Municipal: Procedimentos: da denúncia ao julgamento. Previsão regimental. Aplicação analógica do Decreto-Lei 201/67. Convocação de suplente. Quórum para as deliberações. Possibilidades de Controle pelo Poder Judiciário. Anulação da decisão.

Módulo: Processo de Tomada de Contas e de Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal

Competência do TCE ou TCM. Processo de tomada e Prestação de contas do Executivo. Procedimentos e instrução do processo de tomada de contas no TCE. Defesa do Prefeito. As sanções e penalidades impostas ao Prefeito pelo TCE. Recursos previstos. O encaminhamento do Parecer Prévio do TCE à Câmara Municipal. O Processo de julgamento de Contas do Prefeito pela Câmara Municipal. Atuação da Comissão da Comissão de Finanças e Orçamento no processo de julgamento das contas do Prefeito. Elaboração do Parecer. A publicidade do Parecer Prévio do TCE. O princípio do contraditório e da ampla defesa no processo de julgamentos das contas do Prefeito. Elaboração do Decreto Legislativo (com resultado do julgamento). As consequências do julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal (inelegibilidade).



O NOVO LEGISLATIVO

Módulo: CPI na Câmara Municipal

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara (Requisitos constitucionais). Princípios norteadores das Comissões Parlamentares de Inquérito. A CPI conforme os entendimentos jurisprudenciais recentes. Poderes. Objeto da investigação. Poderes e limites de atuação de uma CPI. Procedimentos e rito em âmbito municipal. Rito para a investigação no Regimento Interno da Câmara: instalação da comissão, coleta de provas, instrução. Oitiva de testemunhas. Condução coercitiva. Contraditório e ampla defesa. relatório final. Garantia ao investigado de ampla defesa e contraditório. Publicidade dos atos da CPI. Orientações práticas para a investigação. Papel do assessor jurídico em CPIs. Sigilo das informações coletadas na investigação. Regulamentação da CPI no Regimento Interno.

Módulo: Compras da Câmara: Licitações e contratos do Legislativo

Atuação do assessor jurídico em Licitações e Contratos da Câmara Municipal. Orientação, Análise dos Editais de Licitação da Casa. Emissão de Pareceres sobre: processos licitatórios da Câmara, dispensa ou inexigibilidade de licitação, contratos firmados pela Presidência, prorrogação contratual, e em outros atos de natureza jurídica. Aspectos relevantes da Nova Lei de Licitações para as contratações da Câmara Municipal. Limite de Gastos com os Vereadores. Limite de Gastos com a Folha de Pagamento do Legislativo. Limite de Gastos com Pessoal do Legislativo

Ministrante convidado: Dr. Carlos Bredariol

Módulo: A atuação jurídica em processos administrativos internos.

Orientação e Pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar instauradas pela Presidência. Regime disciplinar: Condução e atuação em Comissões de Sindicância e Comissões Processantes disciplinares (PAD) instauradas na Câmara Municipal (processo administrativo disciplinar). Análise de questões relativas a pessoal, direito eleitoral, publicidade institucional e demais matérias afetas ao cotidiano do Legislativo.

Ambiente para tira-dúvidas e fazer contatos.

O networking entre o grupo é um dos grandes benefícios dessa formação.

A turma é formada por profissionais da área jurídica e legislativa de todos os lugares do país, permitindo o ambiente perfeito para troca e aprendizagem entre os participantes.



O NOVO LEGISLATIVO

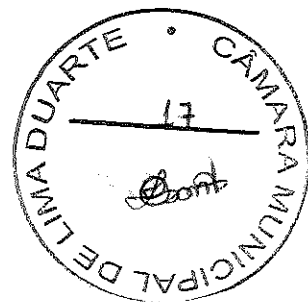
www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC



O NOVO LEGISLATIVO



BÔNUS 01

Curso completo de Processo Legislativo e Regimento Interno, ministrado pela prof. Renata Cunha.

De R\$497,00 por R\$ 00,00

<https://onovolegislativo.com.br/curso/online-gravado/processo-legislativo-e-regimento-interno/>

BÔNUS 02

E-book Competência Legislativa Municipal, à luz do STF e Tribunais Superiores

Autoria: Dr. Walter Bernegozzi Jr. e Renata Cunha

De R\$97,00 por R\$ 00,00

<https://institutoerenatacunha.com.br/combolivrodigital>

PROFESSORES

Dr. Walter Bernegozzi Jr, Renata Cunha e professores convidados.

Dr. Walter Bernegozzi

Advogado desde 1997, Assessor Jurídico de carreira da Câmara Municipal desde 2010, Especialista em Direito Público Municipal e Direito Processual Civil, Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex-Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex- Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - MS, Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação. Especialista em Processo Legislativo e Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Renata Cunha

Servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 13 anos, atuando na Diretoria Legislativa da ALESC. Renata Cunha ministra palestras e cursos (presenciais e online) para vereadores e servidores de Câmaras Municipais. Graduada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas Sociais. Especialista em Processo Legislativo e Regimento Interno de Casas Legislativas.

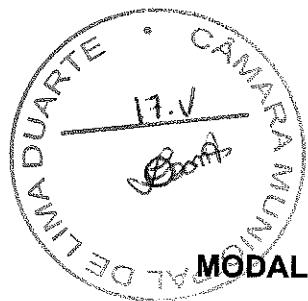


O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC



O NOVO LEGISLATIVO

MODALIDADE

Curso on line e ao vivo (Plataforma de videoconferência Zoom)

METODOLOGIA DE TRABALHO APLICADA NA FORMAÇÃO

- ☐ Encontros semanais com os ministrantes Dr. Walter Bernegozzi, Renata Cunha e professores convidados.
- ☐ Aulas expositivas e dialogadas. Estudo de casos concretos.
- ☐ Acompanhamento personalizado do início ao final da formação: esclarecimento de dúvidas, assessoramento e orientações diárias aos participantes, no grupo exclusivo de alunos.

Acesso ilimitado à gravação de todas as aulas por 01 ano

Havendo interesse em revisar as discussões ou caso você perca algum encontro ao vivo, as gravações das aulas serão disponibilizadas durante 12 meses (01 ano), na Plataforma da Hotmart, a contar da data de inscrição.

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

42 horas-aula*

- ❖ 14 módulos
- ❖ 03 horas-aula por encontro

*O recebimento do certificado está condicionado à presença do aluno em pelo menos 75% da carga horária do curso. O certificado será emitido em formato digital em até 15 dias após o término do curso.

DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS

De 04 de março a 05 de junho, das 19:30h às 22:30h, conforme cronograma abaixo.



O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC

O NOVO LEGISLATIVO



MÊS	DIA DO MÊS**	DIA DA SEMANA**
MARÇO	04/03	SEGUNDA
MARÇO	13/03	QUARTA
MARÇO	21/03	QUINTA
MARÇO	25/03	SEGUNDA
ABRIL	03/04	QUARTA
ABRIL	11/04	QUINTA
ABRIL	15/04	SEGUNDA
ABRIL	24/04	QUARTA
MAIO	02/05	QUINTA
MAIO	06/05	SEGUNDA
MAIO	15/05	QUARTA
MAIO	23/05	QUINTA
MAIO	27/05	SEGUNDA
JUNHO	05/06	QUARTA

** Datas sujeitas a alteração (com aviso prévio)

 O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

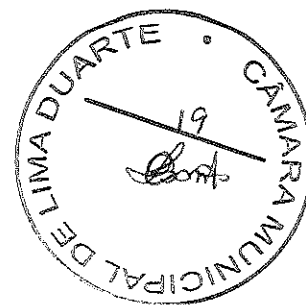
Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC

EM BRANCO



O NOVO LEGISLATIVO



MATRÍCULAS

As matrículas vão ocorrer somente até o dia 29 de fevereiro

Vagas limitadas

INVESTIMENTO

☒ ~~De: 4.997,00~~

Por: 1.997,00 - Valor especial de Lançamento

FORMAS DE PAGAMENTO

- ☐ À vista (PIX ou Boleto Bancário)
- ☐ Parcelado em até 12 vezes no Cartão de Crédito
- ☐ Pagamento pela Câmara (empenho)

Para pagamento pela Câmara*:

Solicite os documentos da empresa pelo *WhatsApp* (48)99928-4712

**A inscrição e participação nas aulas é confirmada mediante pagamento ou cópia de empenho ou de contrato firmado, encaminhado para o e-mail contato@institutoerenatacunha.com.br ou WhatsApp (48)99928-4712*

GARANTIA EM CASO DE DESISTÊNCIA

Caso o participante queira desistir, poderá solicitar o reembolso total do valor em até 15 dias da data da inscrição.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO

Telefones para contato:

(48) 99928-4712 (whatsapp) - Everton Ferreira (sócio-administrador)
(67) 98158-5181 - Dr. Walter Bernegozzi Jr. - professor
(48) 99690-3495 - Renata Cunha - professora

 O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

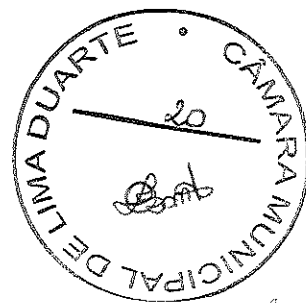
Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC

EL BRANCO



O NOVO LEGISLATIVO



DADOS PARA EMISSÃO DO EMPENHO

Razão Social: Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José/SC - Sala 1201.

Cep: 88101-020

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 9029139

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser feito por meio de Depósito, DOC ou TED bancário, na conta do Instituto Renata Cunha, com os seguintes dados:

Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Banco: Nubank

Agência: 1

Conta: 57391724-3

Respeitosamente,

Everton Teixeira Ferreira
Sócio Administrador

O Novo Legislativo

São José/SC, fevereiro de 2024



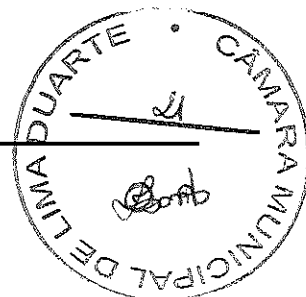
O NOVO LEGISLATIVO

www.onovolegislativo.com.br

Cnpj: 33.925.782/0001-29

São José-SC

EM BRANCO



ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, na Resolução nº 10/23 e na Instrução Normativa nº 73/2020, segue pesquisa de preços realizada para fundamentar o processo administrativo a ser aberto em virtude da solicitação de aquisição de 1 (uma) inscrição no curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”.

Uma vez que não foi encontrado nenhum curso com a especificação necessária para atender a demanda, foi realizado comparativo de hora aula por curso de capacitação com entrega de certificado para formação de preço e demonstração de vantajosidade da solução para atendimento da demanda com objeto de mesma natureza, qual seja, curso de capacitação voltado para o Legislativo Municipal, independente do conteúdo.

Responsável pela cotação: Aline Lillian Pereira Nunes, Assessora Parlamentar.

Fontes consultadas em 26/02/2024:

1. Portal Nacional de Compras Públicas

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2. Painel de Preços

Fonte: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

3. Sítios eletrônicos

Fonte:

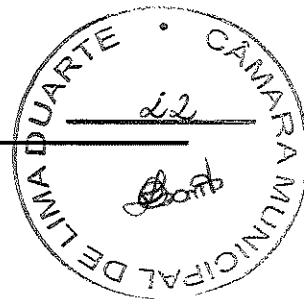
<https://onovolegislativo.com.br/>

<https://www.premiercursos.com.br/curso/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores>

<https://inlegis.com.br/cursos/0024-0503-encontro-de-atualizacao-para-assessores-vereadores-diretores-assessores-juridicos-e-servidores-municipais-eleicoes-2024-vedacoes-fiscalizacao-e-cumprimento-de-emendas-imposit/>

Preços coletados:

EM BRANCO



<https://pncp.gov.br/app/contratos/13715891000104/2024/47>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 100103734/2024

Última atualização 09/02/2024

Local: Irecê/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE IRECE **Unidade compradora:** 6 - Secretaria de Planejamento e Administração

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13715891000104-1-000026/2024 **Fonte:** Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Objeto:
Contratação de empresa especializada objetivando a inscrição de servidores públicos municipal para participar de curso de capacitação e especialização profissional destinado ao aperfeiçoamento das Práticas Jurídicas específicas para Administração Pública Municipal CONTRATO Nº 0126012024 - INEX. 004/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 29.325,00

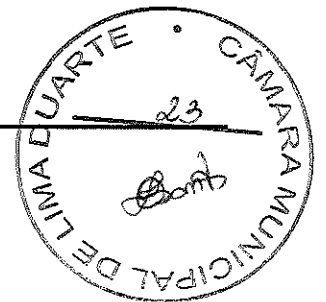
Contratação de empresa especializada objetivando a inscrição de servidores públicos municipal para participar de curso de capacitação e especialização profissional destinado ao aperfeiçoamento das Práticas Jurídicas específicas para Administração Pública Municipal CONTRATO Nº 0126012024 - INEX. 004/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 29.325,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada objetivando a inscrição de servidores públicos municipais	3	R\$ 9.775,00	R\$ 29.325,00	

EM BRAND



<https://pncp.gov.br/app/contratos/95684486000130/2023/16>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 30/2023

Última atualização: 06/12/2023

Local: Candói/PR Órgão: CANDÓI CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (Item Inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 30 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2023 Data de assinatura: 06/12/2023 Vigência: de 06/12/2023 a 04/03/2024

Id contrato PNCP: 95684486000130-2-000016/2023 Fonte: Equipiano Sistemas LTDA / Equipiano Sistemas

Id contratação PNCP: 95684486000130-1-000015/2023

Objeto:

INSCRIÇÃO DO VEREADOR VALMIR CZARNIESKI, DOS SERVIDORES GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, ELOILSON ORTIZ DOS SANTOS E JOCAIO FAGUNDES; CURSO 1o SIMPOSIO PARANAENSE DE ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL - DESAFIOS DAS PREFEITURAS E CAMARAS DE VEREADORES PARA O ULTIMO ANO DE MANDATO. REALIZACAO: UNICURSOS

FORNECEDOR:

UNICURSOS

Portal Nacional de Contratações Públicas

INSCRIÇÃO DO VEREADOR VALMIR CZARNIESKI, DOS SERVIDORES GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, ELOILSON ORTIZ DOS SANTOS E JOCAIO FAGUNDES; CURSO 1o SIMPOSIO PARANAENSE DE ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL - DESAFIOS DAS PREFEITURAS E CAMARAS DE VEREADORES PARA O ULTIMO ANO DE MANDATO. REALIZACAO: UNICURSOS.

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.949.769/0001-89

Tipo: Pessoa Jurídica

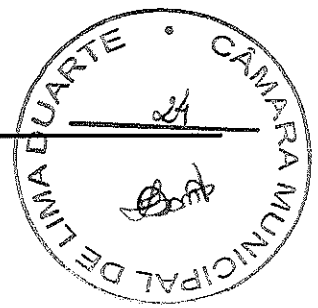
VALOR CONTRATADO: R\$ 4.400,00

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	06/12/2023 - 10:24:43	

Exibir: 1-1 de 1 item(s) Página: < >

EM BRAND



<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/249>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Empenho nº 2024NE000472

Última atualização 20/02/2024

Local: Campinas/SP Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080011 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: Proad 2455/2025 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2024 Data de assinatura: 09/02/2024 Vigência: de 26/02/2024 a 18/08/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000249/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 00509968000148-1-000218/2024

Objeto:

Inscrição do servidor Bruno Aparecido Gentil no curso externo de capacitação Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a Nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133/21), promovido pela empresa Instituto Licidata Treinamentos LTDA, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024, na modalidade online, com carga horária de 14 horas-aula.

FORNECEDOR:

VALOR

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.690,00

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
2024NE000472.pdf	20/02/2024	Nota de Empenho	

Exibir: 1-1 de 1 items

[Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Nome/Razão social: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 46.941.653/0001-00

Tipo: Pessoa Jurídica

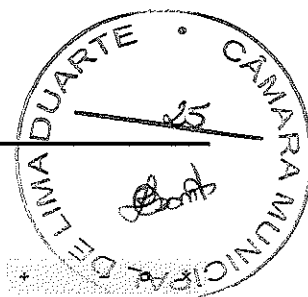
Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
2024NE000472.pdf	20/02/2024	Nota de Empenho	

Exibir: 1-1 de 1 items

[Voltar](#)

EM BRANCO



<https://onovolegislativo.com.br/>

O NOVO LEGISLATIVO

CURSOS | SERVIÇOS | MATERIAIS | BLOG

ASSESSORIAS
CONSULTORIAS
MENTORIAS

Formação Avançada Em Assessoria Jurídica E Legislativa

12x de R\$ 199,31

INSCREVA-SE

Início > Cursos > Cursos Online Ao Vivo > "Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa"

Precisa de ajuda? Fale conosco

<https://inlegis.com.br/cursos/0024-0503-encontro-de-atualizacao-para-assessores-veredores-diretores-assessores-juridicos-e-servidores-municipais-eleicoes-2024-vedacoes-fiscalizacao-e-cumprimento-de-emendas-imposit/>

INLEGIS

INÍCIO CURSOS NOTÍCIAS CONSULTORIA NOSSA SEDE CONTATO

0024-0503 - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA ASSESSORES, VEREDORES, DIRETORES, ASSESSORES JURIDICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS: Eleições 2024, Vedações, Fiscalização, Medidas Urgentes para Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, Penalidades Aplicáveis às Condutas Vedadas, LGPD e Temas Relevantes

DATA DE INÍCIO: 05/03/24 DATA DE CONCLUSÃO: 08/03/24

Local: Rua Jerônimo Coelho, 354, Sala INLEGIS, Porto Alegre

VEJA O TÊNARIO DO CURSO

ENVIAR VIA WHATSAPP IMPRIMIR

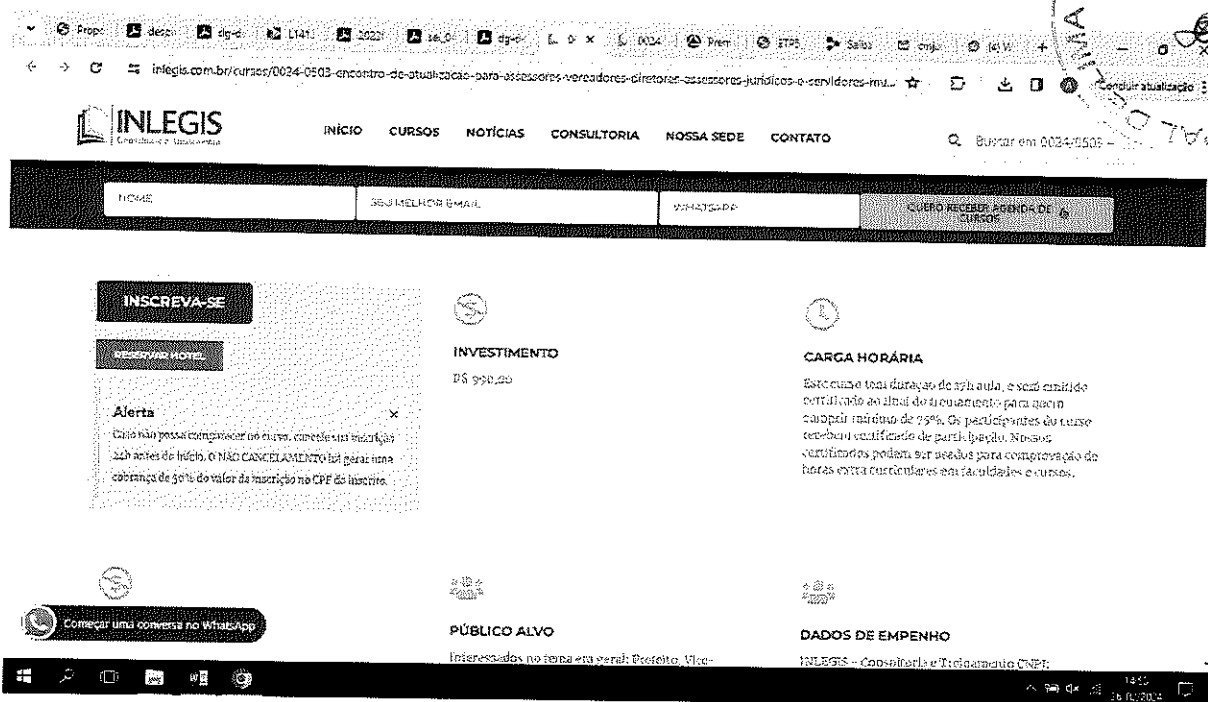
0024/0503 - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA ASSESSORES, VEREDORES, DIRETORES, ASSESSORES JURIDICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS: Eleições 2024, Vedações, Fiscalização, Medidas Urgentes para Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, Penalidades Aplicáveis às Condutas Vedadas, LGPD e Temas Relevantes

Local: Rua Jerônimo Coelho, 354, Sala INLEGIS, Porto Alegre

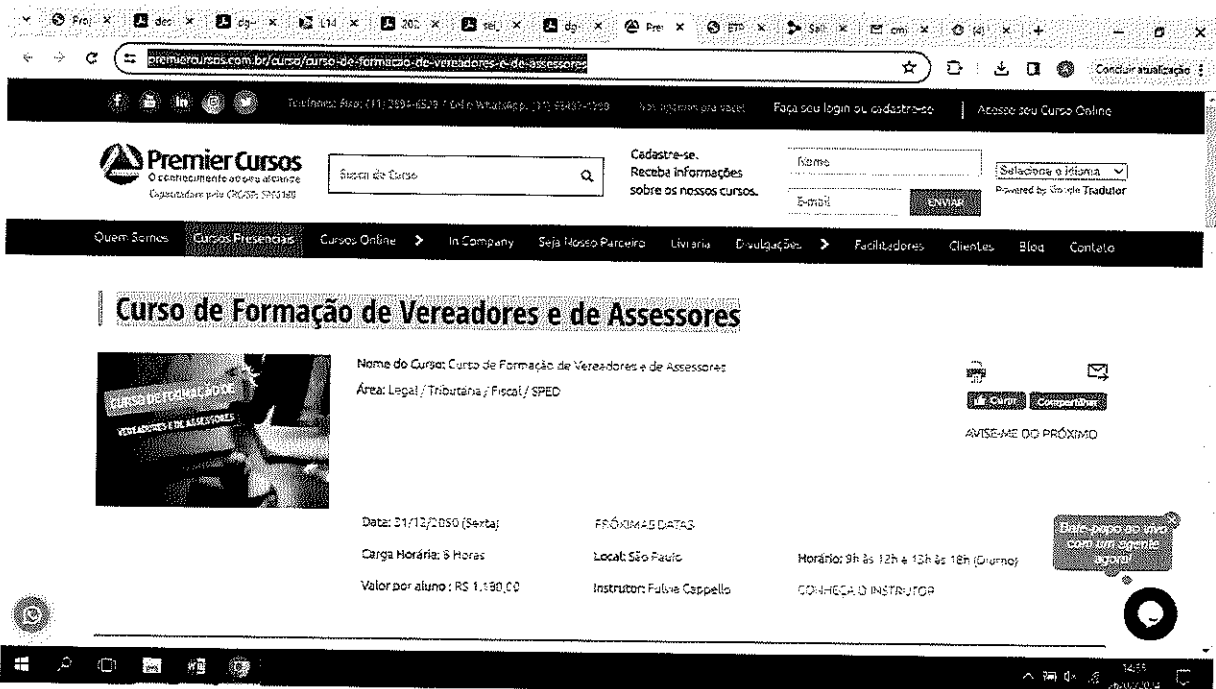
VEJA O TÊNARIO DO CURSO

ENVIAR VIA WHATSAPP IMPRIMIR

EN BRANC



<https://www.premiercursos.com.br/curso/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores>



Pelos documentos que instruem o presente processo, bem como pelo preço ofertado para realização de inscrição no curso aberto “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”, contado com 42 horas aula e entrega de certificado, a ser realizado no período de 04/03/2024 a 05/06/2024, justifico a abertura de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentado na alínea “f”, do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, entendendo que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial pela análise dos documentos carreados.

EM BRANCO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do ETP: Aquisição de uma vaga em curso aberto de capacitação.

2. Descrição da necessidade

Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD) item 3.

3. Área requisitante

Assessoria Técnica – Assessora Parlamentar.

4. Descrição dos requisitos da contratação

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Lima Duarte a empresa cuja Razão Social é Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, nº 407, Campinas, São José, Santa Catarina, Sala 1201, CEP 88.101-020, CNPJ nº 33.925.782/0001-29, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal: 9029139.

O crédito orçamentário deverá ser autorizado pela Mesa Diretora.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

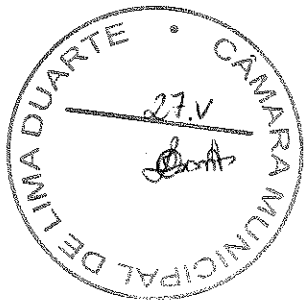
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Aponto, por oportuno, que a Advocacia Geral da União – AGU, orientando os órgãos da administração pública federal, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº



73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda.

5. Levantamento de mercado

Com o surgimento da demanda foi realizada pesquisa por cursos similares na rede mundial de computadores, porém não foi possível encontrar curso com mesmo conteúdo programático, demonstrando a singularidade do objeto da contratação.

Para fundamentar referido levantamento, segue abaixo páginas encontradas com cursos de capacitação que trazem parte do conteúdo programático similar ao solicitado, em formato presencial, porém não enquadra na forma solicitada:

1. Curso de Formação de Vereadores e de Assessores



<https://www.premiercursos.com.br/curso/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores>

2. Rotinas de trabalho do Gabinete Parlamentar

<https://inlegis.com.br/cursos/1024-2702-rotinas-de-trabalho-do-gabinete-parlamentar-vedacoes-emendas-impositivas-midias-sociais-para-gabinetes-principais-aponte-do-tce-legislacao-basica-a-importancia-da-lgpd-e-fixa/>

3. Encontro de atualização para assessores jurídicos

<https://inlegis.com.br/cursos/0024-0603-encontro-de-atualizacao-para-assessores-vereadores-diretores-assessores-juridicos-e-servidores-municipais/>

Diante da pesquisa realizada, tendo verificado que efetivamente ainda não foi divulgado curso com o conteúdo solicitado de empresa diversa da apontada para ministrar o objeto da presente demanda, a solução para suprir a demanda foi contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma permitida pela Lei Federal nº 14.133/21, do Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda.

Consta no processo pesquisa de preços fundamentando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação do Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda (CNPJ nº 33.925.782/0001-29), poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021

6. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de uma inscrição no curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”. Modalidade telepresencial (ao vivo). Carga horária de 42h para uma servidora da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

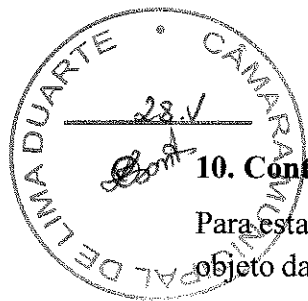
1 (uma) inscrição no curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”, para Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Lima Duarte.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor total da contratação/inscrição será de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.



10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação é medida eficaz a ser realizada visando a melhoria na qualificação dos servidores, sendo objetivo fundamental da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente, conforme descrito no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.825/16 que *“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG”*.

O art. 53 da mesma lei também estabelece que a Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo como objetivo, entre outros, a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com cursos de natureza gerencial com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento e cursos regulares visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

A capacitação dos assessores técnicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação da servidora.

13. Providências a serem adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no curso.

14. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

A capacitação dos assessores técnicos é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.



16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

17. Responsáveis

Aline Lillian Pereira Nunes – Assessora Parlamentar

Jozielly Maria d'Avila – Secretária Geral/Assessora Técnico, Financeiro e Contábil

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO EM CURSO DE
CAPACITAÇÃO

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do ETP: Aquisição de uma vaga em curso aberto de capacitação.

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto, conforme dados a seguir:

Nome do evento: Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa

Modalidade telepresencial (ao vivo)

Período de realização: 04 de março a 05 de junho de 2024

Carga horária de 42h

Valor R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais)

Empresa promotora do evento: Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, CNPJ nº 33.925.782/0001-29

Servidor demandante: Assessora Parlamentar

Pagamento Inscrição: nota de empenho

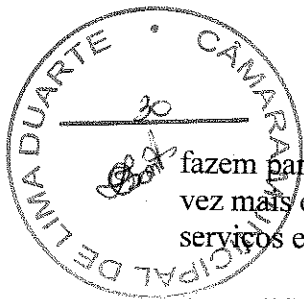
3. PÚBLICO ALVO

Assessora Parlamentar, única servidora que atua na função na Câmara Municipal de Lima Duarte devendo, posteriormente, desempenhar o papel de multiplicador nos aspectos que forem de aplicação a outras áreas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

Conforme demonstrado no documento de formalização de demandas, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional dos servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais



fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera das compras públicas, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Existem outros instrumentos legais utilizados para fomentar a capacitação da Administração Pública, de forma exemplificativa, cito:

A Lei Municipal nº 1.825/16 que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG*”, em seu inciso II do art. 2º estabelece que a Estrutura Administrativa, o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicáveis aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG tem por objetivos fundamentais a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente.

A mesma lei estabelece no art. 53:

Art. 53. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I - A eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

- a) treinamento inicial: a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
- b) programas de capacitação: com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;
- c) cursos de natureza gerencial: com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- d) cursos regulares: visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades. (grifos meus)

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.



Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá reunir especialistas e agente(s) público(s) com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e prática envolvendo as rotinas administrativas do Poder Legislativo, também envolvendo um módulo específico sobre a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) e legislação correlata.

A participação da assessora Aline Lillian Pereira Nunes, no curso supra descrito é necessária, uma vez que a servidora trabalha sozinha na assessoria parlamentar da Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como na análise das contratações que são autorizadas pelo Gestor, dentre elas as contratações por inexigibilidade de licitação.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

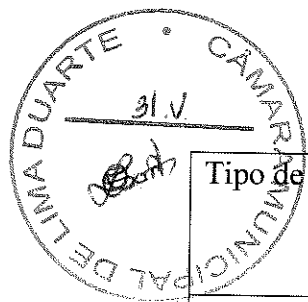
Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea “f”, do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. Modalidade: Telepresencial (ao vivo)

5.2. Certificado: Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)



Tipo de evento	Inscrição em curso aberto denominado “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”
Plataforma para acesso	Plataforma de videoconferência Zoom
Docente	Dr. Walter Bernegozzi Jr, Renata Cunha e professores convidados
Número total de participantes	01
Carga horária total	42
Período de realização	04 de março a 05 de junho de 2024
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº /2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

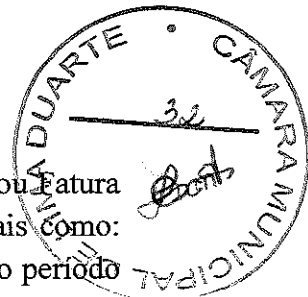
8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmcontabil@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.



- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 Enquadramento legal:

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo possível o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1. Da inviabilidade de competição - a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. O objeto do curso pretendido é específico ao Poder Legislativo Municipal, conforme se depreende do cronograma apresentado do documento de formalização de demandas.

9.1.2. Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutores

Dr. Walter Bernegozzi é advogado desde 1997, Assessor Jurídico de carreira de Câmara Municipal desde 2010, Especialista em Direito Público Municipal e Direito Processual Civil, Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex-Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex- Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - MS, Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação. Especialista em Processo Legislativo e Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Renata Cunha é Servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 13 anos, atuando na Diretoria Legislativa da ALESC. Renata Cunha ministra palestras e cursos (presenciais e online) para vereadores e servidores de Câmaras Municipais. Graduada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas Sociais. Especialista em Processo Legislativo e Regimento Interno de Casas Legislativas.

9.1.2.2. Empresa Contratada

A capacitação proposta trata-se de evento promovido pelo Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, empresa que atua na área de consultoria, assessoria, mentoria, cursos de capacitação no âmbito do Poder Legislativo. Tem parceria com profissionais especializados.

9.2. Razão da Escolha - A escolha do Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda se deu por se tratar de empresa reconhecida no mercado nos treinamentos de excelência oferecidos, com avaliação satisfatória, que disponibiliza

profissionais de excelência, como os instrutores Renata Cunha, Walter Bernegozzi, Fernando Pires Machado, dentre outros, com reconhecimento indiscutível no âmbito do Legislativo Nacional.



10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

O valor total da contratação é de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) para realização de uma inscrição no curso indicado e carga horária total de 42 horas.

O preço proposto para o curso revela-se compatível com o mercado, conforme notas fiscais apresentadas e informações para cursos similares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação observou práticas sustentáveis uma vez que o curso a ser ministrado é telepresencial (ao vivo), portanto, a distância e contribui sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel, e consequentemente de custos. Para esta contratação não foi exigido material escrito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

13.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 14.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 14.1.6. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.
- 14.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- 15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.
- 15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

Alvará

de Licença para

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU de cada ano

Concedida a: **649862 INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL**
CNPJ 33925782000129

Para se estabelecer na: Rua MARECHAL CASTELO BRANCO, N° 407
Compl. Bloco Apto. Bairro CAMPINAS, CEP:88101-020
São José - SC

Atividade:

8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

5912099-ATIVIDADE DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECI
ANTERIORMENTE

7020400-ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

7420004-FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS

Inscrição (CMC): **9029139**

Horário:

Observações: ALVARA VALIDO SOMENTE PARA CONTATO TELEFONICO E
CORRESPONDENCIA

Processo de Abertura: **2492/2021**

Emitido em: **25/02/2021**

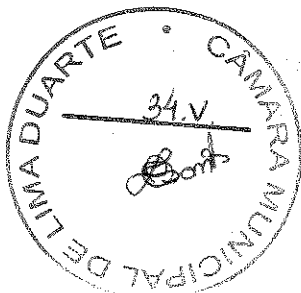
LUIZ FERNANDO
VERDINE
SALOMON:08895120
604

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO VERDINE
SALOMON:08895120604
Dados: 2021.02.25 18:07:03
-03'00'

SECRETARIA DA RECEITA

- O presente alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei nº 606/66 - código de posturas).

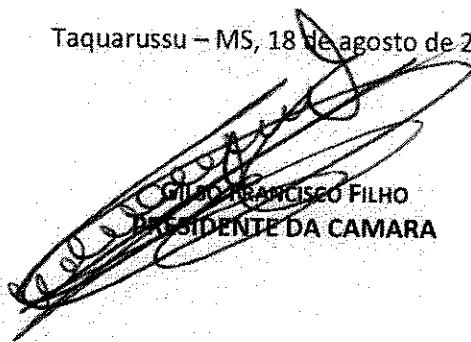
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 021/05.

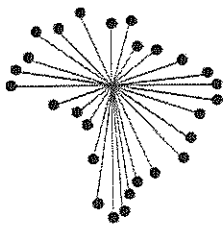


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.488.133/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 92, Centro, neste ato representado legalmente pelo Presidente, o Srº **GILSO FRANCISCO FILHO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 662142 SSP/MS e do CPF nº 583.605.061-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 255, nesta cidade de Taquarussu-MS, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **VIEIRA E BERNEGOZZI ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n. 07.298.459/0001-02 e registrada no Livro B-1 de registro de sociedade de advogados na OAB/MS sob n. 261/2005, com endereço profissional na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 1201, Nova Andradina – MS, que prestou serviços jurídicos ao Poder Legislativo Municipal de Taquarussu analisando leis, proposições em geral, auxiliando na revisão e alteração de normas locais, orientando a atividade legislativa, avaliando e corrigindo rotinas internas, acompanhando procedimentos administrativos, instruindo sobre o processo legislativo e, de forma geral, assessorando juridicamente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores, Comissões Permanentes e servidores, apresentando trabalho de elevado nível técnico e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais.

Taquarussu – MS, 18 de agosto de 2022


GILSO FRANCISCO FILHO
PRESIDENTE DA CAMARA

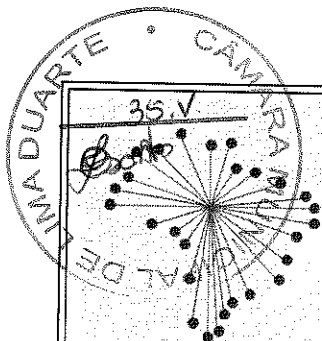


Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ



Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA	33.925.782/0001-29	Ativa	SC



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA	33.925.782/0001-29	Ativa	SC



**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
EVERTON TEIXEIRA FERREIRA 88769160910**

CNPJ nº 33.925.782/0001-29

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

Sócio da empresa individual EVERTON TEIXEIRA FERREIRA 8876916091, registrada legalmente devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42805492326, com sede na rua Prefeito Dib Cherem, 2608, bloco A, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88.090-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.925.782/0001-29, que ora altera e transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL, em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem como socio EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

RENATA ROSENIR DA CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 046.783.499-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4820585, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020. Representado neste ato por seu procurador EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade girará sob o nome empresarial INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade decide alterar seu endereço para Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101020.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa decide alterar seu objeto para treinamento em desenvolvimento profissional, atividade de consultoria em gestão empresarial, filmagem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

29/01/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T56dVS71fRkzXy&chave2=Ug8cwspH_-ck0j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88769160910-EVERTON TEIXEIRA FERREIRA



festas e eventos. Atividade de pós graduação cinematografica, de videos e programas de televisão.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sócio(a) **EVERTON TEIXEIRA FERREIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) direta e irrestritamente a sócia **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, da seguinte forma: **CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

PARAGRAFO ÚNICO. Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído: **EVERTON TEIXEIRA FERREIRA** R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e a sócia **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizados em moeda corrente.

Em face das alterações acima, o contrato social sera regido, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA.**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço **Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101020**, tendo seu início em 13/06/2019, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto: treinamento em desenvolvimento profissional, atividade de consultoria em gestão empresarial, filmagem festas e eventos. Atividade de pós graduação cinematografica, de videos e programas de televisão.

Parágrafo Único: A sociedade assume o compromisso de contratar responsável técnico legal, quando assim a atividade do objeto social for solicitada.

QUADRO SOCIETÁRIO

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 24/02/1978, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 887.691.609-10, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 2908882, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.**

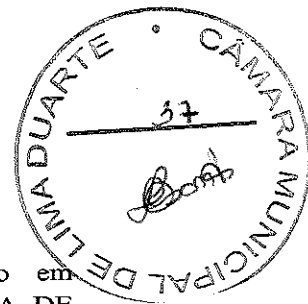


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA**

29/01/2021



RENATA ROSENIR DA CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 046.783.499-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4820585, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
	EVERTON TEIXEIRA FERREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	RENATA ROSENIR DA CUNHA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Paragrafo único: O capital esta assim distribuido EVERTON TEIXEIRA FERREIRA R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizados em moeda corrente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EVERTON TEIXEIRA FERREIRA e a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.



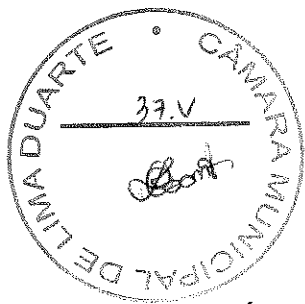
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

29/01/2021



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITIVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José.

CLÁUSULA DECIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, SC, 27 de janeiro de 2021.

RENATA ROSENIR DA CUNHA
CPF: 046.783.499-79
P/P EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
CPF: 887.691.609-10

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
CPF: 887.691.609-10



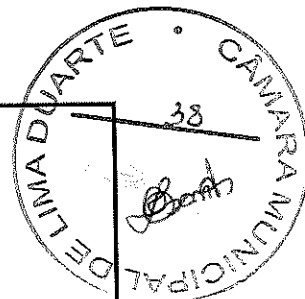
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

29/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

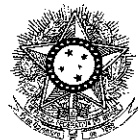
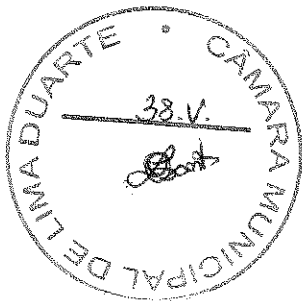
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.925.782/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O NOVO LEGISLATIVO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 88.101-020	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOTREVE1978@GMAIL.COM		UF SC
TELEFONE (48) 9602-8865		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 13:46:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A
DISTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.925.782/0001-29
Certidão nº: 11636239/2024
Expedição: 20/02/2024, às 15:37:29
Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.925.782/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA
LTDA**
CNPJ: 33.925.782/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:00:23 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **FBC5.C009.BAC0.4EAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 23588/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 5474370 - INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI	
CNPJ/CPF: 33.925.782/0001-29	
Endereço: Avenida MARECHAL CASTELO BRANCO, 407	
Complemento:	
Bairro: CAMPINAS	Cidade: São José - SC

Finalidade

--

Observações

--

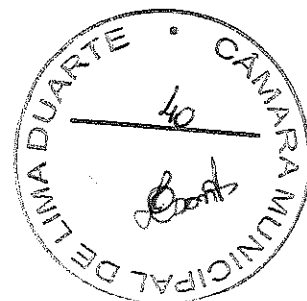
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
20/02/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 20 de fevereiro de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/02/2024 16:25:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**
CNPJ: **33.925.782/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

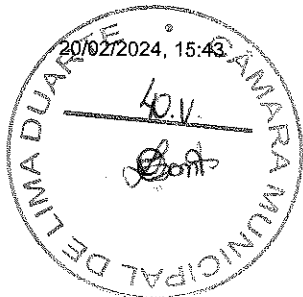
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.925.782/0001-29
Razão Social: INST RENATA CUNHA EDUC LEGISL PRESENCIAL E A DISTANCIA
Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO 407 / CAMPINAS / SAO JOSE / SC / 88101-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022006415569041992

Informação obtida em 20/02/2024 15:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**
CNPJ/CPF: **33.925.782/0001-29**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

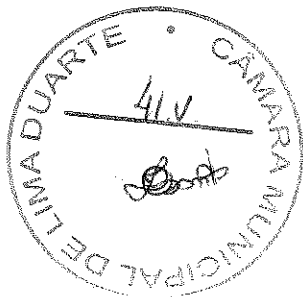
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140053416725
Data de emissão:	20/02/2024 15:33:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	18/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/02/2024 15:33:26



Número do pedido: 1717859
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1717859
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: EVERTON FERREIRA

Raiz do CNPJ: 33.925.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Avenida Marechal Castelo Branco, 407

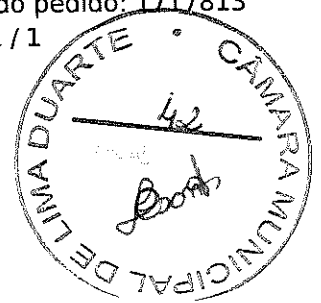
Certidão emitida às 17:18 de 20/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1717813
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: EVERTON FERREIRA

Raiz do CNPJ: 33.925.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

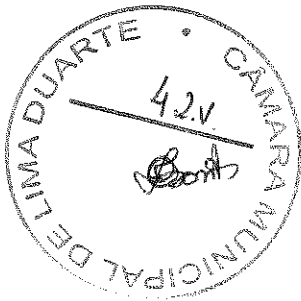
Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Avenida Marechal Castelo Branco, 407

Certidão emitida às 20:22 de 20/02/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





Número do pedido: 1717812
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1717812
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: EVERTON FERREIRA

Raiz do CNPJ: 33.925.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Avenida Marechal Castelo Branco, 407

Certidão emitida às 01:00 de 21/02/2024.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0018210-78.2019.8.24.0038	Ação Penal Procedimento Ordinário	-	Juízo do Juizado de Viol. Dom. e Fam. c. a Mulher e Crimes c. a Criança e o Adolesc. - C. Joinville	MOVIMENTO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

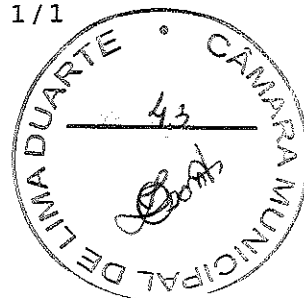
b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1717811
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: EVERTON FERREIRA

Raiz do CNPJ: 33.925.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Avenida Marechal Castelo Branco, 407

Certidão emitida às 16:28 de 20/02/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

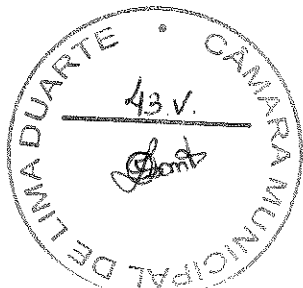
b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





Número do pedido: 1717810
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1717810
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: EVERTON FERREIRA

Raiz do CNPJ: 33.925.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Avenida Marechal Castelo Branco, 407

Certidão emitida às 17:15 de 20/02/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219821399



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA
PROTOCOLO	219821399 - 28/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206438201
CNPJ 33.925.782/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2021
SOB N: 42206438201

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88769160910 - EVERTON TEIXEIRA FERREIRA



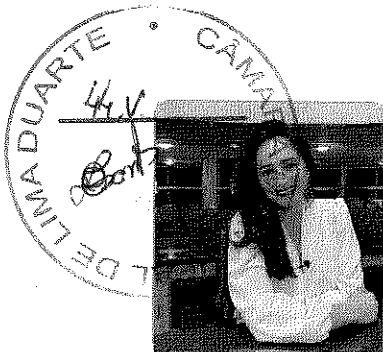
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

29/01/2021



Renata Rosenir da Cunha

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4210428351273349>

ID Lattes: **4210428351273349**

Última atualização do currículo em 11/09/2022

Possui graduação em História com habilitação em Licenciatura e Bacharelado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Certificação de Especialista em Gestão Pública e Políticas Sociais, pela Faculdade Dom Bosco. É servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina desde 2010, onde ocupa o cargo de Analista Legislativa. Nesses doze anos na Casa Parlamentar atuou em diversas funções como organização de eventos, atividades administrativas, formação profissional, assessoria pedagógica e atividades legislativas. A experiência com a organização de eventos foi desenvolvida durante o período em que esteve no setor de cerimonial. Já as ações administrativas foram desempenhadas no setor de expediente, responsável por inserir os projetos de lei no sistema disponibilizado durante as sessões plenárias. Na Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira foi Assessora Pedagógica e Chefe de Qualificação Profissional, setores chave para as atividades educacionais da ALESC. Além dessas atividades, coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais (CEAC), também na ALESC. Ultimamente atua na Chefia da Secretaria das Comissões Parlamentares. Tendo em vista as ações no Parlamento catarinense, as experiências e as habilidades desenvolvidas na trajetória de servidora do legislativo atua como palestrante de Processo Legislativo, Atribuições das(os) vereadoras(es) e Regimento Interno da ALESC. Ministra cursos destinados a vereadoras(es) e assessoras(es) parlamentares nas modalidades presencial e remota. Para dar suporte às atividades dos servidores e vereadoras(es) disponibiliza um blog e um canal do YouTube com conteúdos sobre a tarefa dos legisladores municipais. Atualmente, dedica-se à especialização em Direito Legislativo pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Possui um Blog, onde publica, semanalmente, textos autorais sobre o Poder Legislativo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Renata Rosenir da Cunha
Nome em citações bibliográficas	CUNHA, R. R.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/4210428351273349

Endereço

Endereço Profissional	Governo do Estado de Santa Catarina, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Palácio Barriga Verde - Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 Centro 88020900 - Florianópolis, SC - Brasil Telefone: (48) 32212828 Ramal: 2788 URL da Homepage: www.alesc.sc.gov.br
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2022	Especialização em andamento em Direito Legislativo. (Carga Horária: 384h). INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
2009 - 2010	Especialização em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais. (Carga Horária: 420h). Faculdade Dom Bosco, FDB, Brasil. Título: A atual crise de legitimidade do Poder Legislativo: desafios e perspectivas futuras. Orientador: Shandi Cardoso, Msc.
2018 interrompida	Graduação interrompida em 2020 em Direito. Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil. Ano de interrupção: 2020
2004 - 2009	Graduação em Licenciatura e Bacharelado em História. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: A censura aos grupos teatrais de Florianópolis no período da Ditadura Militar. Orientador: Dra Liane Maria Nagel.



Formação Complementar

2014 - 2014	Oficina de Planejamento Participativo. (Carga horária: 28h). Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", ALESC, Brasil.
2014 - 2014	Multiplicador de Treinamento. (Carga horária: 30h). Fundação Escola de Governo, ENA, Brasil.
2013 - 2013	Curso de Processo Legislativo. (Carga horária: 4h). Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", ALESC, Brasil.
2013 - 2013	O Papel Institucional do Poder Legislativo. (Carga horária: 8h). Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", ALESC, Brasil.
2013 - 2013	Curso de Técnica Legislativa. (Carga horária: 16h). Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", ALESC, Brasil.
2009 - 2009	Primeiros Socorros. (Carga horária: 30h). Cruz Vermelha Brasileira SC, CVB, Brasil.
2007 - 2007	O desafio da Escrita - Dominando a Norma Culta. (Carga horária: 200h). Fundação Brasileira de Educação, FUBRAE, Brasil.
2006 - 2006	Oratória. (Carga horária: 20h). Instituto Motivacional de Criatividade e Expressão Verbal, IMCEV, Brasil.

Atuação Profissional

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ALESC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista Legislativo, Carga horária: 30
--------------	---

Outros Projetos

2020 - 2021	Livro Digital As Atribuições do Legislativo Municipal Descrição: O Livro Digital As Atribuições do Legislativo Municipal aborda as informações mais essenciais sobre o funcionamento, a estrutura e a organização do Legislativo Municipal, com o objetivo de orientar os vereadores e suas equipes de gabinete em relação ao trabalho realizado na Câmara Municipal, passando por todas as suas funções e competências. Os conhecimentos aqui disponibilizados buscam, também, estimular uma reflexão sobre o verdadeiro papel do vereador e os desafios atuais enfrentados pelos membros do Legislativo, e contribuir para qualificar o mandato e incentivar a busca por mais conhecimento sobre o Poder Legislativo, de forma que possam transformar a atuação do(a) vereador(a) no Brasil.. Situação: Concluído; Natureza: Outra.
2020 - Atual	Integrantes: Renata Rosenir da Cunha - Coordenador. Formação Vereadores de Sucesso Descrição: Curso para Vereadores e assessores parlamentares.. Situação: Em andamento; Natureza: Outra. Integrantes: Renata Rosenir da Cunha - Coordenador.

Idiomas

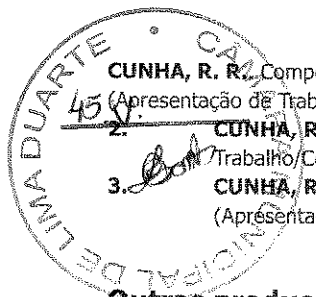
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.



CUNHA, R. R. Competências Legislativas dos Vereadores: sobre quais assuntos os vereadores podem legislar. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

CUNHA, R. R. O Papel do Centro de Apoio às Câmaras Municipais ? CEAC/ALESC. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CUNHA, R. R. Centro de apoio às câmaras municipais promove qualificação e integração dos legislativos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. **CUNHA, R. R.** As atribuições do Legislativo Municipal 2020 (Livro Digital).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **CUNHA, R. R.** Consultoria Individual para vereadores e assessores parlamentares. 2022.

2. **CUNHA, R. R.** Mentoria para vereadores e assessores parlamentares. 2021.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **CUNHA, R. R.** SC Acontece (TVBV). 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

2. **CUNHA, R. R.** Centro de apoio às câmaras municipais promove qualificação e integração dos legislativos. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

3. **CUNHA, R. R.** Escola do Legislativo abre inscrições para série de oficinas. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Redes sociais, websites e blogs

1. **CUNHA, R. R.** Site/Blog O Novo Legislativo. 2022; Tema: Processo Legislativo, Cursos, Mentorias, Funcionamento das Casas Legislativas. (Blog).

2. **CUNHA, R. R.** Canal no Youtube O Novo Legislativo. 2018; Tema: Canal Youtube sobre o Legislativo. (Rede social).

3. **CUNHA, R. R.** Instagram Renata Cunha. 2018; Tema: Instagram sobre o Poder Legislativo. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1. **CUNHA, R. R.** Curso Prático de Processo Legislativo. 2022. .

2. **CUNHA, R. R.** Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal. 2022. .

3. **CUNHA, R. R.** Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal. 2021. .

4. **CUNHA, R. R.** Formação Vereadores de Sucesso. 2021. .

5. **CUNHA, R. R.** Curso de Processo Legislativo Municipal. 2021. .

6. **CUNHA, R. R.** Processo Legislativo e Regimento Interno. 2017. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Seminário de Vereadores de Santa Catarina. Apresentação do CEAC - Centro de Apoio às Câmaras Municipais da ALESC. 2017. (Seminário).

2. XVIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais com os temas: "Eleições 2014 - desafios e oportunidades" e "Agenda de investimentos urgentes para o Brasil".. XVIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais com os temas: "Eleições 2014 - desafios e oportunidades" e "Agenda de investimentos urgentes para o Brasil".. 2014. (Congresso).

3. XXIII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo. XXIII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo. 2014. (Congresso).

Inovação

Outros projetos

2020 - 2021

Livro Digital As Atribuições do Legislativo Municipal

Descrição: O Livro Digital As Atribuições do Legislativo Municipal aborda as informações mais essenciais sobre o funcionamento, a estrutura e a organização do Legislativo Municipal, com o objetivo de orientar os vereadores e suas equipes de gabinete em relação ao trabalho realizado na Câmara Municipal, passando por todas as suas funções e competências. Os conhecimentos aqui disponibilizados buscam, também, estimular uma reflexão sobre o verdadeiro papel do vereador e os desafios atuais enfrentados pelos membros do Legislativo, e contribuir para qualificar o mandato e incentivar a busca por mais conhecimento sobre o Poder Legislativo, de forma que possam transformar a atuação do(a) vereador(a) no Brasil..

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

2020 - Atual

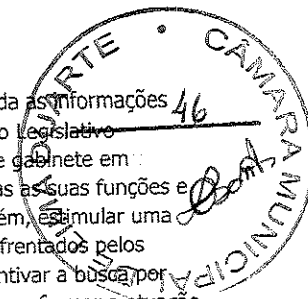
Integrantes: Renata Rosenir da Cunha - Coordenador.

Formação Vereadores de Sucesso

Descrição: Curso para Vereadores e assessores parlamentares..

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Integrantes: Renata Rosenir da Cunha - Coordenador.



Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **CUNHA, R. R..** Processo Legislativo e Regimento Interno. 2017. .
2. **CUNHA, R. R..** Curso Prático de Processo Legislativo. 2022. .
3. **CUNHA, R. R..** Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal. 2021. .
4. **CUNHA, R. R..** Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal. 2022. .
5. **CUNHA, R. R..** Formação Vereadores de Sucesso. 2021. .
6. **CUNHA, R. R..** Curso de Processo Legislativo Municipal. 2021. .

VIEIRA & BERNEGOZZI

ADVOCACIA E CONSULTORIA

07298459/0001-62



WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR

Advogado desde 1997 (OAB/MS 7140 - OAB/PR 98727)

Procurador Legislativo de carreira de Câmara Municipal há mais de 12 anos.

Consultor Jurídico de Câmaras de Vereadores há mais de 20 anos.

Pós Graduado em **Direito Público Municipal**.

Pós Graduado em Direito Processual Civil.

Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS.

Presidente da **7ª Subseção da OAB/MS** 2007-2009

Ex-Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - MS.

Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação.

Palestrante em temas relacionados ao Parlamento Municipal, como Direito Legislativo e Direito Público em geral.

Possui programa de Mentoria para Vereadores, Procuradores Legislativos e assessores.

Presta serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara de Vereadores em todas as rotinas do Poder Legislativo.

Presta serviços de análise, revisão e atualização dos marcos legais dos Municípios, como a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Presidente e fundador da APROLEMS - Associação dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.

Rua Juscelino K. de Oliveira, 1201
Nova Andradina - MS
CEP 79.750-000

(67) 3441-2302
(67) 98158-5181

walter.adv96@gmail.com

@walter_bernegozzi_jr

@renatacunha.leg

Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 404, emitida por INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI - CPF/CNPJ 33.925.782/0001-29

Data	Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do receptor:
------	--

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e Identificador 8327 2202 2412 4227 9403 3925 7822 0240 2738 9776 	Número do RPS 389-RPS	Número da Nota 404
	Data da Emissão da Nota 22/02/2024 12:42	
	Data do Fato Gerador 22/02/2024	
	Código de Verificação 8327220224124227940339257822024027389776	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:
Nome/Razão Social: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI
CPF/CNPJ: 33.925.782/0001-29 Inscrição Municipal: 9029139
Endereço: MARECHAL CASTELO BRANCO Número: 407 Bairro: CAMPINAS CEP: 88.101-020
Complemento:
Município: São José UF: Santa Catarina
E-mail: evertonferreiravideos@gmail.com Site:

Inscrição Estadual:
Telefone: (48) 3224-3587
Celular: (48) 99602-8865

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: OESTE
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CPF/CNPJ: 24.977.076/0001-30 Inscrição Municipal:
Endereço: AV CEL ARTUR BORGES Número: 887 Bairro: Centro CEP: 78.470-000
Complemento:
Município: Rosário Oeste UF: MT País:
E-mail: contabilidade@camararosariooeste.mt.gov.br Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa	1.997,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.997,00		Valor líquido = R\$ 1.997,00			

Códigos dos serviços:
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

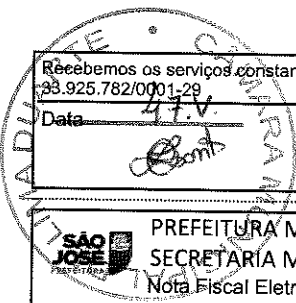
Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente
Situação Tributária do ISSQN: Normal
Local de Incidência ISS: São José - SC
Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei Nº 49/2011 e Decreto Nº 3482/2014.
O ISS desta NFS-e é devido neste município.
Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:
Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.
Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.
Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional
Valor aproximado dos tributos: Federal R\$268,60 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$55,52 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Observações: Aquisição do curso: Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa para o aluno Carlos Antonio Mendes da Silva, CPF 953.387.481-34; Valor aprox dos tributos: R\$ 268,60 federal, R\$ 0,00 estadual e R\$ 55,52 municipal Fonte: IBPT 115C76



Autenticidade



Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 405, emitida por INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI - CPF/CNPJ 33.925.782/0001-29

Data: 27.02.2024

Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do recebedor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e
Identificador
8327 2202 2414 2321 3303 3925 7822 0240 2738 9777

Número do RPS 390-RPS
Número da Nota 405
Data da Emissão da Nota 22/02/2024 14:23
Data do Fato Gerador 22/02/2024
Código de Verificação 8327220224142321330339257822024027389777

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:
Nome/Razão Social: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI
CPF/CNPJ: 33.925.782/0001-29 Inscrição Municipal: 9029139
Endereço: MARECHAL CASTELO BRANCO Número: 407 Bairro: CAMPINAS CEP: 88.101-020
Complemento:
Município: São José UF: Santa Catarina
E-mail: evertonferreiravideos@gmail.com Site:

Inscrição Estadual:
Telefone: (48) 3224-3587
Celular: (48) 99602-8865

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: PARANA
Nome/Razão Social: CAMARA DE VEREADORES DE IRACEMA DO OESTE PARANA
CPF/CNPJ: 95.583.472/0001-20 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA SAO PAULO Número: Bairro: CENTRO CEP: 85.833-000
Complemento:
Município: Iracema do Oeste UF: PR País:
E-mail: legislativo@cmiracemadooeste.pr.gov.br Telefone: (44)35511199 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa		Valor do Serviço	Base de Cálculo	(%)	ISS
		1.997,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.997,00		Valor líquido = R\$ 1.997,00			

Códigos dos serviços:
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente
Situação Tributária do ISSQN: Normal
Local de Incidência ISS: São José - SC
Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei Nº 49/2011 e Decreto Nº 3482/2014.
O ISS desta NFS-e é devido neste município.
Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:
Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.
Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.
Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional
Valor aproximado dos tributos: Federal R\$268,60 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$55,52 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Observações: Aquisição do curso: Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa para o aluno Elias Aparecido Rondini, Cpf 91136628991; Valor aprox dos tributos: R\$ 268,60 federal, R\$ 0,00 estadual e R\$ 55,52 municipal Fonte: IBPT 115C76


Autenticidade

Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 406, emitida por INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI CPF/CNPJ 33.925.782/0001-29

Data	Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do receptor:
------	--

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e Identificador 8327 2202 2414 4435 6703 3925 7822 0240 2738 9778 	Número do RPS 391-RPS	Número da Nota 406
	Data da Emissão da Nota 22/02/2024 14:44	
	Data do Fato Gerador 22/02/2024	
	Código de Verificação 8327220224144435670339257822024027389778	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:
Nome/Razão Social: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI
CPF/CNPJ: 33.925.782/0001-29 Inscrição Municipal: 9029139
Endereço: MARECHAL CASTELO BRANCO Número: 407 Bairro: CAMPINAS CEP: 88.101-020
Complemento:
Município: São José UF: Santa Catarina
E-mail: evertonferreiravideos@gmail.com Site:

Inscrição Estadual:
Telefone: (48) 3224-3587
Celular: (48) 99602-8865

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: RS
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL - RS
CPF/CNPJ: 30.133.735/0001-54 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA ARMINDO BINSFELD Número: Bairro: CENTRO CEP: 98.368-000
Complemento:
Município: Cristal do Sul UF: RS País:
E-mail: Telefone: (55)84170240 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa	1.997,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.997,00		Valor líquido = R\$ 1.997,00			

Códigos dos serviços:
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente
Situação Tributária do ISSQN: Normal
Local de Incidência ISS: São José - SC
Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei Nº 49/2011 e Decreto Nº 3482/2014.
O ISS desta NFS-e é devido neste município.
Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:
Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.
Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.
Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional
Valor aproximado dos tributos: Federal R\$268,60 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$55,52 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Observações: Aquisição do curso: Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa para o aluno PAULO VELÍRIO DE OLIVEIRA CPF - 569.864.670-87; Valor aprox dos tributos: R\$ 268,60 federal, R\$ 0,00 estadual e R\$ 55,52 municipal Fonte: IBPT 115C76



Autenticidade

EM BRANCO



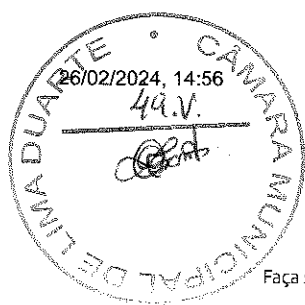
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PA012301/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a inscrição de servidores públicos municipal para participar de curso de capacitação e especialização profissional destinado ao aperfeiçoamento das Práticas Jurídicas específicas para Administração Pública Municipal.
Contratada: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, CNPJ nº 06.150.141/0001-77.
Prazo de vigência: 3 (três) meses; 26/01/2024 até 26/04/2024.
Valor Total: R\$ 29.325,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021
Irecê - BA, 26 de janeiro de 2024.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 012601/2024
Processo Administrativo N° PA012301/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 004/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a inscrição de servidores públicos municipal para participar de curso de capacitação e especialização profissional destinado ao aperfeiçoamento das Práticas Jurídicas específicas para Administração Pública Municipal. Vigência: 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 29.325,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.
Irecê/BA, 26 de janeiro de 2024.





Busca de Curso



Cadastre-se.

Receba informações sobre os nossos cursos.

Nome

E-mail

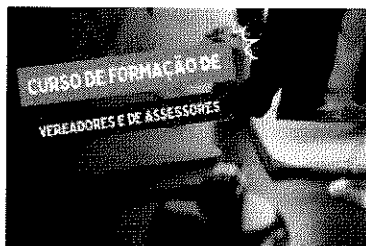
ENVIAR

Selecione o idioma ▼

Powered by Google Tradutor (<https://translate.google.com>)

MENU

Curso de Formação de Vereadores e de Assessores



Nome do Curso: Curso de Formação de Vereadores e de Assessores

(mailto:)

Área: Legal / Tributária / Fiscal / SPED

Curir Compartilhar

AVISE-ME DO PRÓXIMO

Data: 31/12/2050 (Sexta)
PRÓXIMAS DATAS (<https://www.premiercursos.com.br/proximas-datas/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores>)

Carga Horária: 8 Horas
Local: São Paulo

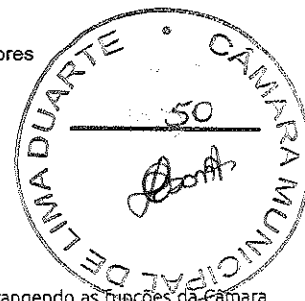
Horário: 9h às 12h e 13h às 18h (Diurno)

Valor por aluno : R\$ 1.180,00
Instrutor: Fulvia Cappello

CONHEÇA O INSTRUTOR
(<https://www.premiercursos.com.br/facilitador/fulvia-cappello>)

Detalhes Do Curso

FORMAS DE PAGAMENTO:



- Inscrição via Boleto à Vista: Para pagamento até 2 dias (úteis) antes do curso.
- Inscrição via Depósito Bancário à Vista: Para pagamento até o dia curso.
- Inscrição via Cartão de Crédito: Em 1X sem juros ou em até 12X com juros (PagSeguro), para compra até o dia do curso.
- Inscrição via Empenho (Órgãos Públicos) a Prazo: Para pagamento após o curso.
- Inscrição via Boleto ou Depósito Bancário (Pessoa Jurídica) a Prazo: Para pagamento após o curso.

Objetivo: O objetivo do curso é apresentar o funcionamento da Câmara Municipal aos Vereadores, Assessores e servidores, abrangendo as funções da Câmara Municipal, seus sujeitos, e ações principais de forma que seja possível o exercício de uma vereança efetiva de forma que o eleitor sinta-se representado na Casa de Leis.

Público-Alvo: Vereadores, assessores legislativos, técnicos, assessores e servidores municipais do Poder Legislativo, bem como estudantes de Direito, professores, consultores e outros interessados no tema.

Benefícios Exclusivos:



Endereço do Curso: Av. Paulista, 807 - 11º Andar, Conj. 1125 - Bela Vista, São Paulo/SP.

Mapa do Local (<http://www.google.com.br/maps/place/Av.+Paulista,+807+-+Bela+Vista,+S%C3%A3o+Paulo+-+SP,+01311-100/@-23.5665447,-46.6531844,16.25z/data=!2m2!1m1!1s0x94ce59b88451a681:0xe7a211eccd7317e8>)

Descrição: LEIA MAIS...

PROGRAMA:

- O Município no Brasil
- Organização, Autonomia e Competência do Município
- Princípios Constitucionais da Administração Pública - LIMPE
- Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno – o que são?
- Formação da Câmara de Vereadores
- Mesa Diretora, Líderes e Bancada
- Funções da Câmara de Vereadores
- Função Legislativa
- Função Fiscalizadora
- Função Julgadora
- Função Administrativa
- Como se faz uma lei?
- O que o vereador não pode fazer?
- Impedimentos e Incompatibilidades
- Imunidades do Vereador
- Direitos do Vereador
- Deveres do Vereador
- Perda do Mandato
- Comissões: o que são?
- Comissões Permanentes
- Comissão Parlamentar de Inquérito
- Comissão Processante
- Legislatura, Sessão Legislativa e Período Legislativo
- Sessão Legislativa Extraordinária
- Sessões Plenárias – Classificação
- Quorum de votação
- Quem fiscaliza o trabalho da Câmara?
- O Trabalho do Tribunal de Contas
- Projetos de Leis
- Regimes de tramitação de leis.

Condições para Inscrição e Realização do Curso [Leia Mais](#)

Critérios de Adiamento ou Cancelamento de Inscrições [Leia Mais](#)

VEJA TODOS OS DEPOIMENTOS (<https://www.premiercursos.com.br/depoimentos/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores>)

[DEIXAR SEU DEPOIMENTO](#)

[VOLTAR \(https://www.google.com/\)](https://www.google.com/)



26/02/2024, 14:56

Premier Cursos - Curso de Formação de Vereadores e de Assessores

FAÇA SUA INSCRIÇÃO. Escolha como:

Boleto (<https://www.premiercursos.com.br/add/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores/type/curso/payment/boleto>)

Depósito Bancário (<https://www.premiercursos.com.br/add/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores/type/curso/payment/deposito>)

Empenho
(Orgão Público) (<https://www.premiercursos.com.br/add/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores/type/curso/payment/empenho>)

Cartão de Crédito (<https://www.premiercursos.com.br/add/curso-de-formacao-de-vereadores-e-de-assessores/type/curso/payment/cartao>)

Outras opções para participar deste curso:

In Company

Solicite Orçamento (<https://www.premiercursos.com.br/orcamento>)

Fale Conosco (<https://www.premiercursos.com.br/contato>)

Indique este curso a um Amigo!

Nome do Amigo

Email

Seu Nome

Seu Email

Mensagem



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR

Entre em Contato

Telefones: Fixo: (11) 2894-6529 / Cel e WhatsApp: (11) 93487-1290

PREMIER CURSOS LTDA.

CNPJ: 09.199.793/0001-94

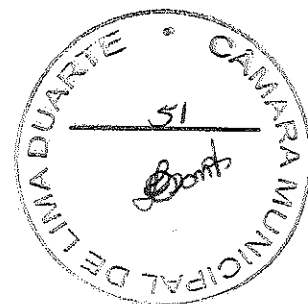
Inscrição Municipal (CCM): 3.696.259-7

Marca Registrada no INPI nº 918893178

Sede dos Treinamentos:

Avenida Paulista, 807 - 6º Andar, Cj. 614 - Edif. Sir Winston Churchill Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-100 (Prox. Metrô Brigadeiro).





INSTITUCIONAL

QUEM SOMOS (<https://www.premiercursos.com.br/quem-somos>)
BLOG (<https://www.premiercursos.com.br/blog>)
FACILITADORES (<https://www.premiercursos.com.br/facilitadores>)
CLIENTES (<https://www.premiercursos.com.br/clientes>)
DEPOIMENTOS (<https://www.premiercursos.com.br/depoimentos>)
SEJA PARCEIRO (<https://www.premiercursos.com.br/seja-parceiro>)
TRABALHE CONOSCO (<https://www.premiercursos.com.br/trabalhe-conosco>)
CONTATO (<https://www.premiercursos.com.br/contato>)

DIVULGAÇÕES

VIDEOS (<https://www.premiercursos.com.br/videos>)
FOTOS (<https://www.premiercursos.com.br/fotos>)
NOTÍCIAS (<https://www.premiercursos.com.br/noticias>)
ARTIGOS (<https://www.premiercursos.com.br/artigos>)
LINKS ÚTEIS (<https://www.premiercursos.com.br/links-uteis>)

LOJA

CURSOS CURSOS PARA EMPRESAS (<https://www.premiercursos.com.br/categoria/cursos-para-empresas->)
CURSOS CURSOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (<https://www.premiercursos.com.br/categoria/cursos-para-administracao-publica>)
CURSOS CURSOS PARA O TERCEIRO SETOR (<https://www.premiercursos.com.br/categoria/cursos-para-o-terceiro-setor>)
CURSOS ONLINE (<https://www.premiercursos.com.br/cursos-online>)
LIVRARIA (<https://www.premiercursos.com.br/livraria>)

SAC

CRITÉRIOS DE ADIAMENTO OU CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES (<https://www.premiercursos.com.br/criterios-de-adiamento-ou-cancelamento-de-inscricoes>)
FORMAS DE PAGAMENTO (<https://www.premiercursos.com.br/formas-de-pagamento>)



Premier Cursos © Todos os direitos reservados



EM DRACO

<https://inlegis.com.br>**PRESENCIAL — PORTO ALEGRE-RS****ENVIAR VIA WHATSAPP****IMPRIMIR****0024/0603 – ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA ASSESSORES, VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES JURÍDICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS****DATA DE INÍCIO: 06/03/24 DATA DE CONCLUSÃO: 08/03/24****Local: Rua Jerônimo Coelho, 354, Sala INLEGIS. Porto Alegre****VEJA O TEMÁRIO DO CURSO****INSCREVA-SE**
([HTTPS://INLEGIS.MINHACENTRALONLINE.COM.BR/CURSO/R16228](https://inlegis.minhacentralonline.com.br/curso/R16228))**RESERVAR HOTEL**
([HTTPS://INLEGIS.COM.BR/RESERVAR-HOTEL/](https://inlegis.com.br/reservar-hotel/))**Alerta**

x

Caso não possa comparecer no curso, cancele sua inscrição 24h antes do início. O NÃO CANCELAMENTO irá gerar uma cobrança de 50% do valor da inscrição no CPF do inscrito.

**INVESTIMENTO****R\$ 990,00****Começar uma conversa no WhatsApp**



(<https://inlegis.com.br>)

⋮

Este curso tem duração de 11h aula, e será emitido certificado ao final do treinamento para quem cumprir mínimo de 75%. Os participantes do curso recebem certificado de participação. Nossos certificados podem ser usados para comprovação de horas extra curriculares em faculdades e cursos.



PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira:

11h: Credenciamento, Retirada de Material

14h – 17h: Turno de Aula

Quinta-feira:

09h – 11h:50min: Turno de Aula

14h – 17h: Turno de Aula

Sexta-feira:

08h:30min – 10:30h: Turno de Aula

11h: Entrega do Certificado.



PÚBLICO ALVO

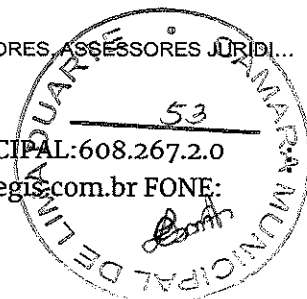
Interessados no tema em geral: Prefeito, Vice-Prefeitos e interessados em geral, Presidentes de Câmara, Vereadores, Assessores, Servidores, Agente Administrativo Legislativo, Chefes de Gabinete, Contadores, Tesoureiros, Técnicos Legislativos, Diretores de Departamento, Diretores de Câmaras, Secretários Municipais, Comissão de Orçamento, Prefeituras e Câmaras, Comissão de Licitação, Pregoeiro, Departamento de Compras, Departamento de Pessoal, Procuradores Jurídico, Secretaria de Administração, Controle Interno, Assessoria de Imprensa, Oficial de Gabinete, telefonista, recepcionista, atendimento ao público, técnico de informática e setor de informática, técnico em contabilidade, Atendimento Procons Municipais, Serviços Gerais e demais profissionais interessados no tema.



Começar uma conversa no WhatsApp

DADOS DE EMPENHO

INLEGIS Consultoria e Treinamento CNPJ: 20.059.148/0001-80. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 608.267.2.0
(<https://inlegis.com.br>)
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Coelho, 354, centro, Porto Alegre EMAIL: financeiro@inlegis.com.br FONE:
51-3015-5809

**TEMAS DEBATIDOS NO TREINAMENTO****NORMAS GERAIS E LEGISLAÇÃO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS****AULA | QUARTA-TARDE**

NORMAS GERAIS E LEGISLAÇÃO SOBRE
SERVIDORES PÚBLICOS

SERVIDORES PÚBLICOS:

AGENTES POLÍTICOS;

SERVIDORES PÚBLICOS;

MILITARES;

PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS:

CARGOS DE CONFIANÇA – DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO;

DISTINÇÃO ENTRE CARGOS DE CONFIANÇA E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU FUNÇÕES
GRATIFICADAS.

REGIME REMUNERATÓRIO:

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO;

REVISÃO GERAL ANUAL;

ISONOMIA REMUNERATÓRIA;

TETO REMUNERATÓRIO:

EVOLUÇÃO DO TETO;

TETO E VERBAS INDENIZATÓRIAS;

TETO E PROCURADORES MUNICIPAIS;

TETO E ACUMULAÇÃO LÍCITAS DE CARGOS.

IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

DESTAQUE!

PROCEDIMENTOS E AS CAUTELAS CABÍVEIS PARA
A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DOS VEREADORES:

INICIATIVA LEGISLATIVA PARA A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES;

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE;

PRAZO LIMITE PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS;

INSTRUMENTO NORMATIVO / LEGAL A SER
UTILIZADO;

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES.



INSCRIÇÃO E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS.



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

O QUE OCORRERÁ SE NÃO HOUVER FIXAÇÃO OU OCORRER APLICAÇÃO FORA DO PRAZO LIMITE?

É POSSÍVEL FIXAR SUBSÍDIO DIFERENCIADO DOS DEMAIS VEREADORES PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA?

O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PODERÁ SER REAJUSTADO DURANTE O MANDATO OU LEGISLATURA? E AUMENTADO OU REDUZIDO?

INSTRUTOR



GUILHERME STUMPF

Advogado, bacharel em direito pela UFRGS, especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Fundação do Ministério Público, mestrando em Direito pela UFRGS. Atuou como assessor da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre entre 2017 e 2020. Atualmente, é assessor jurídico na Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEDAÇÕES ELEITORAIS, MUDANÇAS NAS LEIS ELEITORAIS E RESOLUÇÕES DO TSE PARA O PLEITO DE 2024:

AULA|QUINTA-MANHÃ

NOVO!

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 – VEDAÇÕES, INELEGIBILIDADES E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO:

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL

INELEGIBILIDADES E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024:

CONCEITOS;

REGRAS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEJAM CONCORRER A CARGOS ELETIVOS;

PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA GARANTIR A LEGIBILIDADE

Começar uma conversa no WhatsApp

VEDAÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS PARA CANDIDATOS MUNICIPAIS:

RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANDIDATOS A CARGOS MUNICIPAIS ELETIVOS;

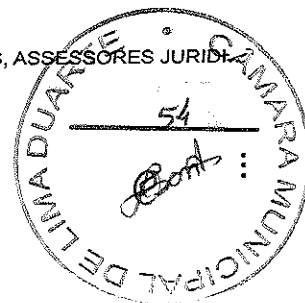
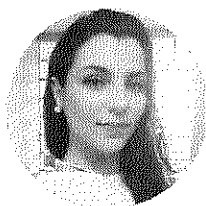
LIMITAÇÕES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL;

COMO EVITAR PENALIDADES E GARANTIR A CONFORMIDADE.

CASOS PRÁTICOS E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL

DISCUSSÕES SOBRE ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS / NORMATIVAS E TENDÊNCIAS:

ANÁLISE DE POSSÍVEIS ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS / NORMATIVAS ATÉ AS ELEIÇÕES DE 2024;

**INSTRUTOR****CAROLINE TURRI**

Advogada formada pela PUC/RS, Especialista em Direito Público pela ESMAFE e em Direito Eleitoral pelo Verbo Jurídico, com experiência e atuação em Consultoria nas áreas de Direito Administrativo, Cível, Empresarial, Bancário e Eleitoral. Iniciou sua carreira no Escritório Campos Garcia, onde atuava na área de Direito

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: ESCLARECENDO CONCEITOS**AULA | QUINTA-TARDE**

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PONTOS DE CONEXÃO ENTRE AUDITORIA TCE-RS
E AS UCCI

ESCLARECENDO CONCEITOS

AS UNIDADES DE UCCI E UCCIS.

BASE LEGAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

TEMAS USUALMENTE TRATADOS NOS
TRABALHOS DO TCE/RS E IRREGULARIDADES
RECORRENTES

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO

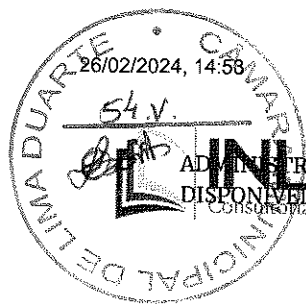
PRINCIPAIS ANSEIOS DOS AGENTES DO CI

IMPORTÂNCIA DA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNOIMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

UCCI E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCE-
RSComeçar uma conversa no WhatsApp
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

IMPLANTAR UCCI: O EQUÍVOCO DOS GESTORES



INSTRUTOR



MARCELO SPILKI

Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Business and Economy pela George Washington University (GWU), Estados Unidos. MBA em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e London School of Economics and Political Science (LSE/UK). De fevereiro de 2019 a março de 2021 foi Diretor-Geral da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do RS

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS MUNICÍPIOS:

AULA | SEXTA-MANHÃ

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS MUNICÍPIOS:

INTRODUÇÃO À LGPD NO CONTEXTO DO PODER
PÚBLICO

IMPORTÂNCIA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA
LGPD NOS MUNICÍPIOS;

OBJETIVO E FUNDAMENTOS DA DISCIPLINA DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

APLICAÇÃO DA LGPD NO PODER PÚBLICO:

SITUAÇÕES EM QUE A LGPD É APLICÁVEL;

SITUAÇÕES EM QUE A LGPD NÃO É APLICÁVEL.

TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS
PESSOAIS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO
PÚBLICO



BRANGÊNCIA DA LGPD;
Começar uma conversa no WhatsApp

NOVOS CONCEITOS ESTABELECIDOS PELA LGPD.

INTERFACES E APARENTES CONFLITOS ENTRE A

LGPD E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI):



A RELAÇÃO ENTRE A LGPD E A LAI:

COMPLEMENTARIDADES E DESAFIOS;

ESTRATÉGIAS PARA EQUILIBRAR TRANSPARÊNCIA
E PROTEÇÃO DE DADOS.DIREITOS GARANTIDOS PELA LGPD AOS
TITULARES DOS DADOS

DESTAQUE!

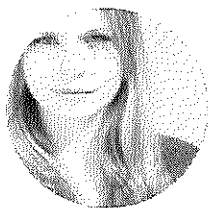
DIAGNÓSTICOS A SEREM REALIZADOS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA LGPD

ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA LGPD

DESTAQUES DO DECRETO INSTITUI O COMITÊ
GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD) NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PORTO ALEGREDESTAQUES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO –
LEI Nº 12.527/2011:INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER
OBRIGATORIAMENTE DIVULGADASREGULAMENTAÇÃO DA LAI POR LEGISLAÇÃO
LOCAL

INSTRUTOR



THAIS KRAHN

Auditora Pública Externa do TCE/RS, formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM, Especialista em Direito Tributário pela UFRGS, Chefe da Consultoria Jurídica da Metroplan - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, Assessora Jurídica, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Diretora-Geral e Secretária de Gestão Administrativa e Modernização do Município de Canoas/RS, com larga experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Gestão Pública.



Começar uma conversa no WhatsApp



(<https://inlegis.com.br>)



PRESENCIAL — PORTO ALEGRE-RS

ENVIAR VIA WHATSAPP

IMPRIMIR

0024/0503 – ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA ASSESSORES, VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES JURIDICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS: Eleições 2024, Vedações, Fiscalização, Medidas Urgentes para Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, Penalidades Aplicáveis às Condutas Vedadas, LGPD e Temas Relevantes

DATA DE INÍCIO: 05/03/24 DATA DE CONCLUSÃO: 08/03/24

Local: Rua Jerônimo Coelho, 354, Sala INLEGIS. Porto Alegre

VEJA O TEMÁRIO DO CURSO 

INSCREVA-SE
([HTTPS://INLEGIS.MINHACENTRALONLINE.COM.BR/CURSO/R16225](https://inlegis.minhacentralonline.com.br/curso/r16225))

RESERVAR HOTEL
([HTTPS://INLEGIS.COM.BR/RESERVAR-HOTEL/](https://inlegis.com.br/reservar-hotel/))

Alerta



Caso não possa comparecer no curso, cancele sua inscrição 24h antes do início. O NÃO CANCELAMENTO irá gerar uma cobrança de 50% do valor da inscrição no CPF do inscrito.



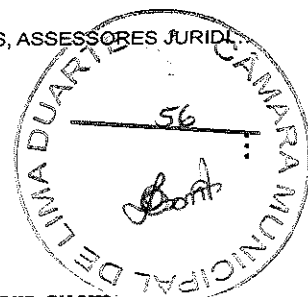
INVESTIMENTO



Com  **começar uma conversa no WhatsApp**



(<https://inlegis.com.br>)



CARGA HORÁRIA

Este curso tem duração de 17h aula, e será emitido certificado ao final do treinamento para quem cumprir mínimo de 75%. Os participantes do curso recebem certificado de participação. Nossos certificados podem ser usados para comprovação de horas extra curriculares em faculdades e cursos.



PROGRAMAÇÃO

Terça-Feira:

11h: Credenciamento, Retirada de Material

14h – 17h: Turno de Aula

Quarta-feira:

09h – 11h:50min: Turno de Aula

14h – 17h: Turno de Aula

Quinta-feira:

09h – 11h:50min: Turno de Aula

14h – 17h: Turno de Aula

Sexta-feira:

08h:30min – 10:30h: Turno de Aula

11h: Entrega do Certificado.



PÚBLICO ALVO

Interessados no tema em geral: Prefeito, Vice-Prefeitos e interessados em geral, Presidentes de Câmara, Vereadores, Assessores, Servidores, Agente Administrativo Legislativo, Chefes de Gabinete, Contadores, Tesoureiros, Técnicos Legislativos, Diretores de Departamento, Diretores de Câmaras, Secretários Municipais, Comissão de Orçamento, Prefeituras e Câmaras, Comissão de Licitação, Pregoeiro, Departamento de Compras, Departamento de Pessoal, Procuradores Jurídico, Secretaria de Administração, Controle Interno, Assessoria de Imprensa, Oficial de Gabinete, telefonista, recepcionista, atendimento ao público, técnico de informática e setor de informática, técnico em contabilidade, Atendimento Procons Municipais, Serviços Gerais e demais profissionais interessados no tema.



Começar uma conversa no WhatsApp



(<https://inlegis.com.br>)

⋮

INLEGIS – Consultoria e Treinamento CNPJ: 30.050.141/0001-80. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 608.267.2.0
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Coelho, 354, centro, Porto Alegre EMAIL: financeiro@inlegis.com.br FONE:
51-3015-5809

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEMAS DEBATIDOS NO TREINAMENTO

PECADOS DA LINGUAGEM, A SEREM EVITADOS EM DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, CONTÁBEIS E NORMATIVOS:

AULA | TERÇA-TARDE

PECADOS DA LINGUAGEM, A SEREM EVITADOS EM DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, CONTÁBEIS E NORMATIVOS:

A FORMAÇÃO DO SIGNIFICADO:

PALAVRAS;

ARRANJO DAS PALAVRAS;

O QUE DETERMINA A FORMA DE ESCREVER?

UTILIZAÇÃO DE FIGURAS DE LINGUAGEM;

O ESPÍRITO DA ÉPOCA;

ORDENAMENTO DA LINGUAGEM, DIVIDINDO O TEXTO EM ITENS, SUBITENS, ALÍNEAS...;

O MEIO EM QUE OCORRE.

RECURSOS DA PRAGMÁTICA (SIGNIFICADO INFERIDO);

QUALIDADES ESSENCIAIS:

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS: FOTOS, GRÁFICOS, TABELAS.

CLAREZA;

OBJETIVIDADE;

O QUE É MAIS FÁCIL: ESCREVER OU FALAR?

CONCISÃO;

PRECISÃO.

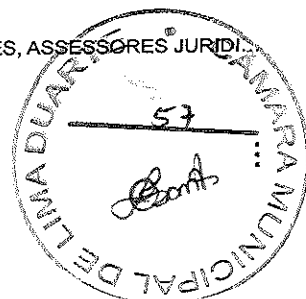
VÍCIOS MAIS COMUNS DA LINGUAGEM JURÍDICA



Começar uma conversa no WhatsApp **INSTRUTOR**



(<https://inlegis.com.br>)



JULIANO VIEGAS

Licenciado em Língua Inglesa e Portuguesa, através das instituições de ensino superior FAPA (Faculdade Porto-alegrense) e UNIASSELVI. Leciona desde 2006 aulas de gramática, redação dissertativa e Redação Oficial para concursos públicos.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021):

AULA|QUARTA-MANHÃ

NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021):

VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI Nº 14.133/2021 –
NORMAS GERAIS E EXCEÇÕES

COMPREENDENDO OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO
DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 E SUAS
IMPLICAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS

DESTAQUE!

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA X RESULTADO DE
CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO

PRINCÍPIOS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA
NOVA LEI – O QUE MUDOU?

ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL:

CONCEITO/DEFINIÇÃO E OBJETIVOS;

ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL;

ACOMPANHAMENTO E AJUSTES ESTRATÉGICOS
DURANTE A SUA EXECUÇÃO.

IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI NOS MUNICÍPIOS:

PRINCIPAIS AJUSTES E REGULAMENTAÇÕES
NECESSÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS.

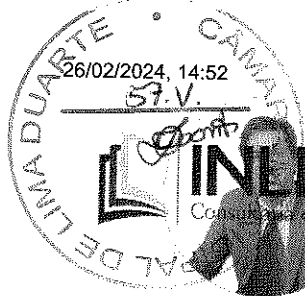
DESTAQUE!

ANÁLISE DE DECRETOS FEDERAIS QUE PODERÃO
AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO DA
REGULAMENTAÇÃO LOCAL.

INSTRUTOR



Começar uma conversa no WhatsApp



(<https://inlegis.com.br>)

JULIANO HEINEN

Procurador do Estado do RS com experiência de mais de quinze anos no tema das licitações e contratos, e doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul Vários Livros Publicados.

NORMAS GERAIS E LEGISLAÇÃO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS

AULA | QUARTA-TARDE

NORMAS GERAIS E LEGISLAÇÃO SOBRE
SERVIDORES PÚBLICOS

SERVIDORES PÚBLICOS:

AGENTES POLÍTICOS;

SERVIDORES PÚBLICOS;

MILITARES;

PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS:

CARGOS DE CONFIANÇA – DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO;

DISTINÇÃO ENTRE CARGOS DE CONFIANÇA E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU FUNÇÕES
GRATIFICADAS.

REGIME REMUNERATÓRIO:

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO;

REVISÃO GERAL ANUAL;

ISONOMIA REMUNERATÓRIA;

INCULÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS.

TETO REMUNERATÓRIO:

EVOLUÇÃO DO TETO;

TETO E VERBAS INDENIZATÓRIAS;

TETO E PROCURADORES MUNICIPAIS;

TETO E ACUMULAÇÃO LÍCITAS DE CARGOS.

IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

DESTAQUE!

PROCEDIMENTOS E AS CAUTELAS CABÍVEIS PARA
A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DOS VEREADORES:

INICIATIVA LEGISLATIVA PARA A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES;

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE;

PRAZO LIMITE PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS;

INSTRUMENTO NORMATIVO / LEGAL A SER
UTILIZADO;

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:



Começar uma conversa no WhatsApp

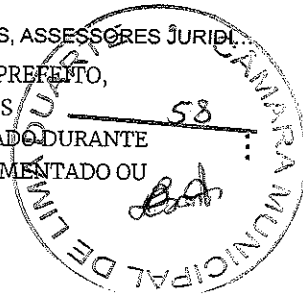
O QUE OCORRE SE NÃO HOUVER FIXAÇÃO OU
OCORRER A FIXAÇÃO FORA DO PRAZO LIMITE?

O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO,
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS
VEREADORES PODERÁ SER REAJUSTADO DURANTE
O MANDATO OU LEGISLATURA? E AUMENTADO OU
REDUZIDO?



(<https://inlegis.com.br>)

É POSSÍVEL FIXAR SUBSÍDIO DIFERENCIADO DOS
DEMAIS VEREADORES PARA O PRESIDENTE DA
CÂMARA?



INSTRUTOR



GUILHERME STUMPF

Advogado, bacharel em direito pela UFRGS, especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Fundação do Ministério Público, mestrando em Direito pela UFRGS. Atuou como assessor da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre entre 2017 e 2020. Atualmente, é assessor jurídico na Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEDAÇÕES ELEITORAIS, MUDANÇAS NAS LEIS ELEITORAIS E RESOLUÇÕES DO TSE PARA O PLEITO DE 2024:

AULA|QUINTA-MANHÃ

NOVO!

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 – VEDAÇÕES,
INELEGIBILIDADES E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO:

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL

INELEGIBILIDADES E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024:

CONCEITOS;

REGRAS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE
DESEJAM CONCORRER A CARGOS ELETIVOS;

PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA GARANTIR A
ELEGIBILIDADE.

Começar uma conversa no WhatsApp



VEDAÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS PARA
CANDIDATOS MUNICIPAIS:

RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANDIDATOS A
CARGOS MUNICIPAIS ELETIVOS;

LIMITAÇÕES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL;

COMO EVITAR PENALIDADES E GARANTIR A
CONFORMIDADE.

CASOS PRÁTICOS E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
ELEITORAL

DISCUSSÕES SOBRE ATUALIZAÇÕES
LEGISLATIVAS / NORMATIVAS E TENDÊNCIAS:

ANÁLISE DE POSSÍVEIS ATUALIZAÇÕES
LEGISLATIVAS / NORMATIVAS ATÉ AS ELEIÇÕES
DE 2024;



26/02/2024, 14:52

0024/0503 – ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA ASSESSORES, VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES JURÍDICOS...

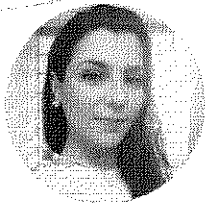
REFLEXÕES SOBRE O FUTURO DAS REGRAS

ELEITORAIS MUNICIPAIS

(<https://inlegis.com.br>)

⋮

INSTRUTOR



CAROLINE TURRI

Advogada formada pela PUC/RS, Especialista em Direito Público pela ESMAFE e em Direito Eleitoral pelo Verbo Jurídico, com experiência e atuação em Consultoria nas áreas de Direito Administrativo, Cível, Empresarial, Bancário e Eleitoral. Iniciou sua carreira no Escritório Campos Garcia, onde atuava na área de Direito

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: ESCLARECENDO CONCEITOS

AULA | QUINTA-TARDE

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PONTOS DE CONEXÃO ENTRE AUDITORIA TCE-RS
E AS UCCI

ESCLARECENDO CONCEITOS

AS UNIDADES DE UCCI E UCCIS.

BASE LEGAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

TEMAS USUALMENTE TRATADOS NOS
TRABALHOS DO TCE/RS E IRREGULARIDADES
RECORRENTES

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PRINCIPAIS ANSEIOS DOS AGENTES DO CI

IMPORTÂNCIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

UCCI E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCE-
RS



Começar uma conversa no WhatsApp
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

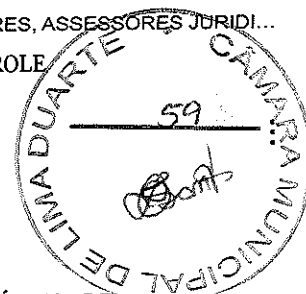
IMPLANTAR UCCI: O EQUÍVOCO DOS GESTORES



ADMINISTRAÇÃO DA DESPESAS E DO ATIVO
DISPONÍVEL
Consultoria e Treinamento

(<https://inlegis.com.br>)

AUDITORIA NA DÍVIDA ATIVA



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA PÚBLICA DE
CONTROLE INTERNO EM LICITAÇÃO E
CONTRATOS

AUDITORIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS

INSTRUTOR



MARCELO SPILKI

Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Business and Economy pela George Washington University (GWU), Estados Unidos. MBA em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e London School of Economics and Political Science (LSE/UK). De fevereiro de 2019 a março de 2021 foi Diretor-Geral da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do RS

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS MUNICÍPIOS:

AULA | SEXTA-MANHÃ

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS MUNICÍPIOS:

INTRODUÇÃO À LGPD NO CONTEXTO DO PODER
PÚBLICO

IMPORTÂNCIA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA
LGPD NOS MUNICÍPIOS;

OBJETIVO E FUNDAMENTOS DA DISCIPLINA DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

APLICAÇÃO DA LGPD NO PODER PÚBLICO:

SITUAÇÕES EM QUE A LGPD É APLICÁVEL;

SITUAÇÕES EM QUE A LGPD NÃO É APLICÁVEL.

TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS
PESSOAIS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO
PÚBLICO



BRANGÊNCIA DA LGPD;
Começar uma conversa no WhatsApp

NOVOS CONCEITOS ESTABELECIDOS PELA LGPD.



INTERFACES E APARENTES CONFLITOS ENTRE A

LGPD E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI):

A RELAÇÃO ENTRE A LGPD E A LAI:
CONSULTORIA E TREINAMENTO

COMPLEMENTARIDADES E DESAFIOS;

ESTRATÉGIAS PARA EQUILIBRAR TRANSPARÊNCIA
E PROTEÇÃO DE DADOS.

(<https://inlegis.com.br>) PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA LGPD

:

DESTAQUES DO DECRETO INSTITUI O COMITÊ
GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD) NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE

DIREITOS GARANTIDOS PELA LGPD AOS
TITULARES DOS DADOS

DESTAQUES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO –
LEI Nº 12.527/2011:

DESTAQUE!

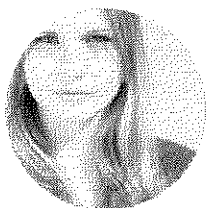
DIAGNÓSTICOS A SEREM REALIZADOS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA LGPD

INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER
OBRIGATORIAMENTE DIVULGADAS

ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

REGULAMENTAÇÃO DA LAI POR LEGISLAÇÃO
LOCAL

INSTRUTOR



THAIS KRAHN

Auditora Pública Externa do TCE/RS, formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM, Especialista em Direito Tributário pela UFRGS, Chefe da Consultoria Jurídica da Metroplan – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, Assessora Jurídica, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Diretora-Geral e Secretária de Gestão Administrativa e Modernização do Município de Canoas/RS, com larga experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Gestão Pública.



Começar uma conversa no WhatsApp



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 15/02/2024 08:36

Usuário: ***.559.94

Impressão Comp

EDUARDO
CORTADO
MACEDO
15/02/2024 08:41

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80011	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.773.524/0001-03	RUA BARAO DE JAGUARA, 901 CENTRO	13015-001
Município	UF	Telefone
CAMPINAS	SP	(19) 3231-9500 R. 2401, 2413, 2404

Ano	Tipo	Número
2024	NE	472

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168077	1000000000	339039	80045	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/02/2024	Ordinário	PROAD02455/2024	-	1.690,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
48.941.653/0001-00	INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA	80010-160
Endereço		
LOURENÇO PINTO 196 CONJ 301 ANDAR03 CENTRO		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41) 3043-0070

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

Inscrição de servidor em curso externo de capacitação. Inscrição do servidor Bruno Aparecido Gengil no curso externo de capacitação Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. para todos os efeitos legais, integram a Nota de empenho o inteiro teor do Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo contratado, independentemente de transcrição

Local da Entrega

-

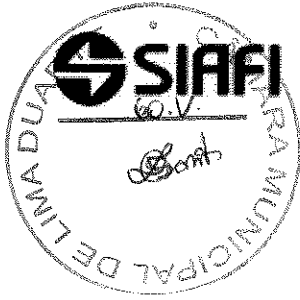
Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/02/2024 14:41:52	Alteração



Data e hora da consulta: 15/02/2024 08:36

Usuário: ***.559.948-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.690,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Grupo/Item 1 Inscrição do servidor Bruno Aparecido Gengil no curso externo de capacitação Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a Nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133 /21), promovido pela empresa Instituto Lidata Treinamentos LTDA, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024, na modalidade online, com carga horária de 14 horas-aula.	1.690,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/02/2024	Inclusão	1,00000	1.690,0000	1.690,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS ALBERTO BOSCO

***.287.578-**

09/02/2024 14:41:52

Gestor Financeiro

EDUARDO CORTADO MACEDO

***.559.948-**

08/02/2024 16:52:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/02/2024 14:41:52	Alteração



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 06/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 26/02/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/02/2023

OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto.

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentação da empresa, certificamos a inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico que foi feita pesquisa em busca de outras empresas ofertantes de treinamentos com conteúdo que atendesse a demanda, contudo nenhuma foi encontrada. Estando assim confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor da contratação é estimado em R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete).

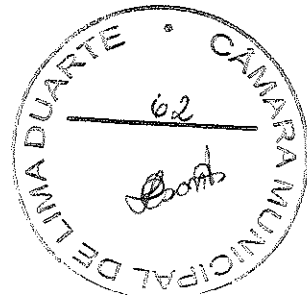
Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

ENI BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



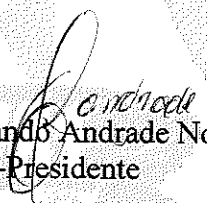
Processo nº 06/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - OBJETO RESUMIDO:** Contratação de capacitação, incisão em curso aberto
- 3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete).
- 4 - DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de capacitação, inscrição em curso aberto. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 27 de fevereiro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

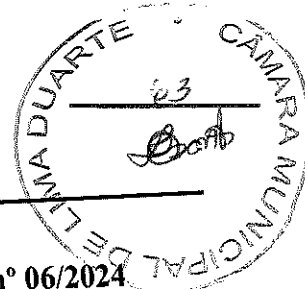
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 27/02/24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1972

EM BRANCO

1972



PARECER TÉCNICO Nº 05/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 06/2024

Processo Administrativo nº 06/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea "f", inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de inscrição em curso aberto.

I - RELATÓRIO

Trata de solicitação formulada por esta subscritora, para participação no Curso "Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa", a ser realizado no período de 04 de março a 05 de junho do presente ano.

Informo que o evento será telepresencial, ao vivo, no valor individual de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) e terá carga horária de 42 horas-aula, conforme dispõe o folder com as informações do evento (documento anexado de fls. 14/20).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, CNPJ nº 33.925.782/0001-29, no valor total de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Comercial do curso solicitado, Documentação da futura contratada, Folder sobre o curso a ser contratado, Atestados de capacidade técnica da contratada, Pesquisa de preços de cursos com carga horária para verificação de custo, Declaração de disponibilidade orçamentária pela assessora contábil; Documentos de habilitação da futura contratada, Notas de empenho com preços do mesmo curso da futura contratada, currículos dos palestrantes principais, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 27/02/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Aponto que esta parecerista e solicitante da demanda é a única assessora parlamentar da Câmara Municipal de Lima Duarte, fazendo parte de suas atribuições a análise de processos de compras, razão pela qual apresenta o presente parecer.

Solicito seja o mesmo enviado e analisado pela Comissão de Controle Interno e, posteriormente, Mesa Diretora, para que seja ratificado ou não antes da inscrição solicitada.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei de Licitações, Requerimento da participante aprovado pela autoridade competente.



Verifica-se que embora não conste dos autos a aprovação formal do DFD, entende-se que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela solicitante, razão pela qual houve o prosseguimento do processo sem qualquer apontamento para sua regularização, s.m.j.

Observa-se, ainda, que não há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações, no entanto a solicitante apontou a Leis Ordinária nº 1.825/16 que permite a capacitação, sendo inclusive objetivos fundamentais da Câmara Municipal a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente, desta forma por existir permissivo legal em caráter amplo, não há óbice para o atendimento da citada demanda. Assim, entende-se que também foram observados os procedimentos exigidos pela legislação municipal.

2.2. Da Participação de Servidores em Cursos de Capacitação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, a participação de servidores em ações de educação foi regulamentada pela Lei Municipal nº 1.825/16 e Resolução nº 06/2021, esta última criou a Escola do Legislativo, e tem como um dos objetivos o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor na prestação de serviços à Câmara Municipal e, consequentemente, a sociedade.

2.3. Inexigibilidade de Licitação

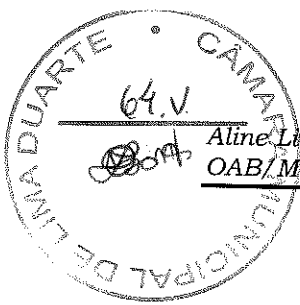
As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

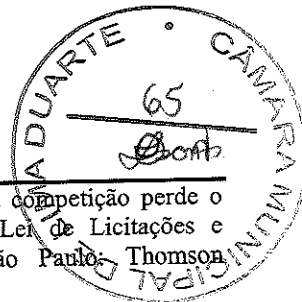
1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor.

Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)



Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

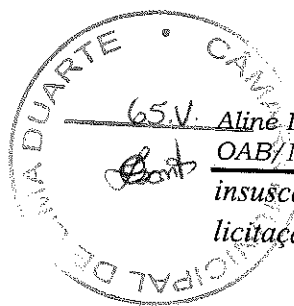
Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade*



65.V. Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/21.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado como vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei Federal nº 14.133/21.



Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica.

Necessário seja juntado nos autos declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

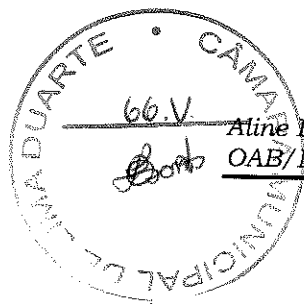
Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, CNPJ nº 33.925.782/0001-29, para a inscrição de 01 (uma) servidora da Câmara Municipal no Curso Telepresencial “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”, a ser realizado no período de 04 de março a 05 de junho de 2024.

Recomendo, ainda remessa dos autos ao Controle Interno para parecer. O órgão de controle deve proceder ao exame da tese sustentada nos processos administrativos de compras, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 28 de fevereiro de 2024.

ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
0675

Assinado de forma
digital por ALINE
LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.02.28
17:27:49 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 06/2024

Autuação de Inexigibilidade de Licitação

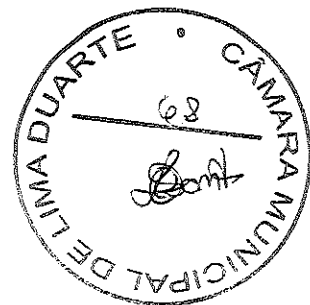
Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Lima Duarte, 28 de fevereiro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 05/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 06/2024

MODALIDADE: – Inexigibilidade nº 01/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/02/2024

OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto

DATA DE PARECER JURÍDICO: 28/02/2024

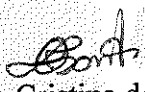
NÚMERO DE LAUDAS: 67

À Comissão de Controle Interno,

Prezados membros, cumprimento-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame e se necessário recomendação de possíveis alterações a serem feitas no intuito de trazer resultados mais efetivos a contratação que se pretende, conforme expressamente recomendado no Parecer Técnico nº 05/2024, emitido pela assessoria Jurídica desta Casa.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 28 de fevereiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

RECEBIDO EM 29/02/24
ÀS 13/18 HORAS.

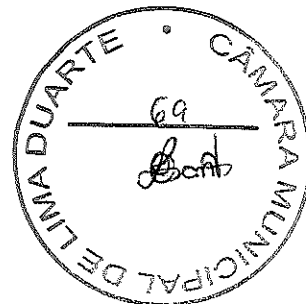
ASSINATURA

EM BRANCO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 06/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 06/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/02/2024

OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto

EMPRESA A SER CONTRATADA: Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa

Presencial e a Distância Ltda – CNPJ 33.925.782/0001-29

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais)

RECEBIDO EM 26/02/24 ÀS 14/14 HORAS. ASSINATURA

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

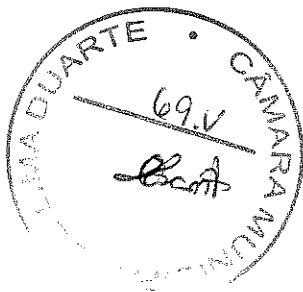
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação com verificação de documentos recebidos, para contratação de empresa na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista com legalidade na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

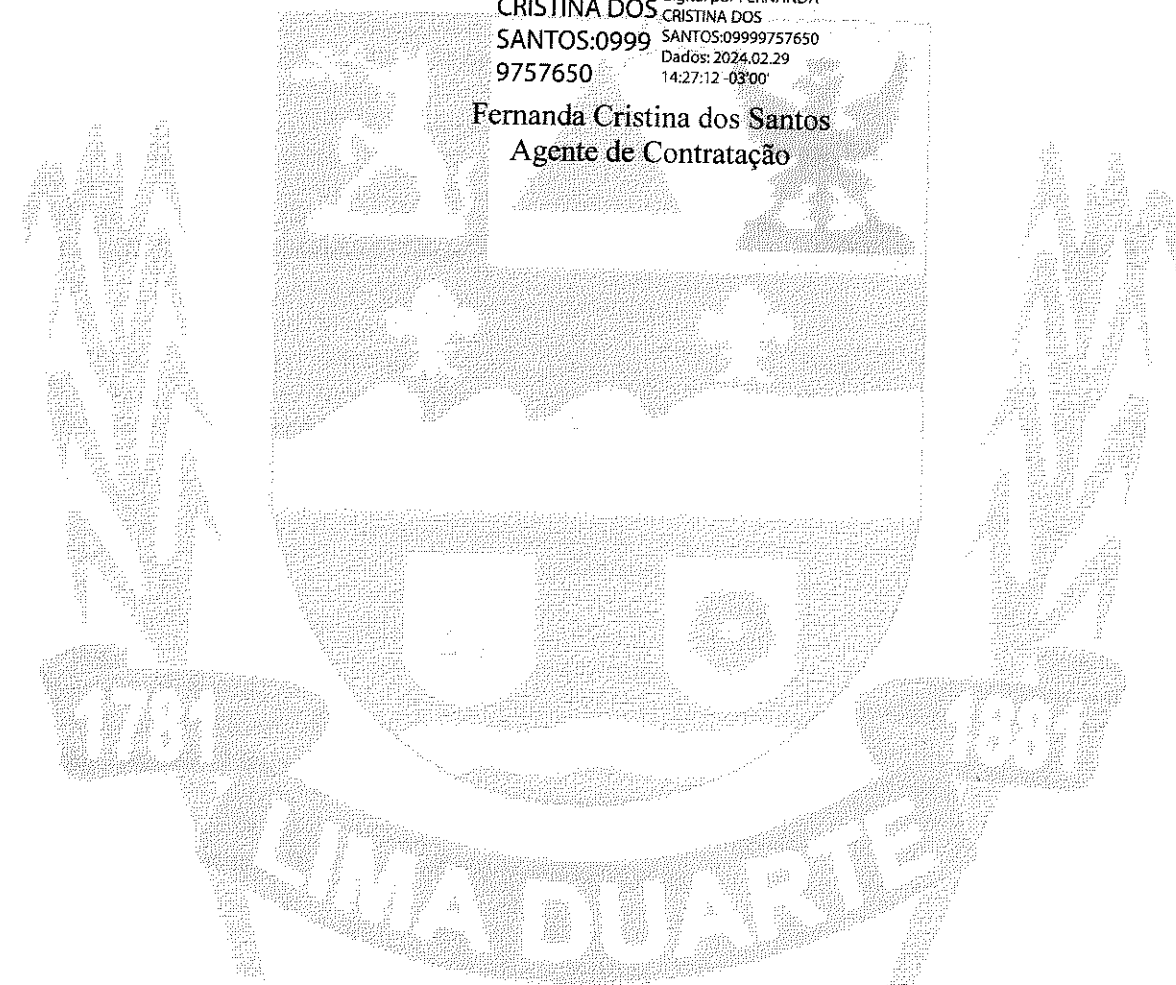
Estando a proposta da empresa supramencionada de acordo com os valores de mercado e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

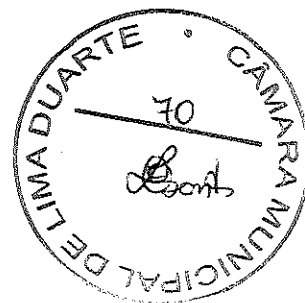
Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:0999 9757650
Assinado de forma digital por FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2024.02.29 14:27:12 -03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, em favor da empresa Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco - 407, Bairro Campinas, São José/SC – CEP 88.101-020, pelo valor de R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais).

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 29 de fevereiro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente

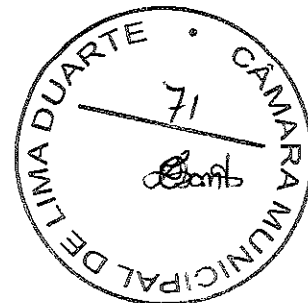
Edson Lima Campos
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 29/02/24
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 06/2023, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 01/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 71 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 29 de fevereiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 06/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, CNPJ nº 33.925.782/0001-29, com sede/endereço na Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José/SC - Sala 1201, CEP 88101-020, neste ato representado pelo sócio gerente Everton Teixeira Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1978, empresário, CPF nº 887.691.609-10, RG nº 2908882, SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 407, Campinas, São José, SC, CEP 88.101-020, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 06/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 62, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (uma) inscrição no curso “*Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa*”, cujo valor é R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 04 de março a 05 de junho do presente ano, das 19:30h às 22:30h, com carga horária de 42h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, terá início em 04/03/2024 e encerrar-se-á em 03/03/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma telepresencial, on-line, pelos professores Renata Cunha, Dr. Walter Bernegozzi Jr. e outros professores convidados, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.997,00 (mil, novecentos e noventa e sete reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, 01 de março de 2024.

FABIO PEREIRA

VIEIRA:09351025667

Assinado de forma digital por
FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.03.01 16:36:40 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

Everton Teixeira Ferreira
Sócio administrador
Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda
Contratado

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA
DAVILA:0177663
2605

Assinado de forma digital
por JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2024.03.01
16:35:33 -03'00'

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

EDSON LIMA
CAMPOS:712
64809620

Assinado de forma
digital por EDSON LIMA
CAMPOS:71264809620
Dados: 2024.03.01
16:44:56 -03'00'

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

